KAIQUE WILLIAM UTZ

A PERÍCIA CONTÁBIL EM AÇÕES TRABALHISTAS NO NOVO SISTEMA DO PJE-CALC

Novo Hamburgo

2021

KAIQUE WILLIAM UTZ

A PERÍCIA CONTÁBIL EM AÇÕES TRABALHISTAS NO NOVO SISTEMA DO PJE-CALC

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Feevale.

Orientador: Me. Marcos Leandro Cerveira

Novo Hamburgo

2021

KAIQUE WILLIAM UTZ

Trabalho de conclusão do Curso de Ciências Contábeis, com título A PERÍCIA CONTÁBIL EM AÇÕES TRABALHISTAS NO NOVO SISTEMA DO PJE-CALC, submetido ao corpo docente da Universidade Feevale, como requisito necessário para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Inclui Termo de Consentimento da Empresa/Entrevistado: [_] Sim; [X] Não

Aprovado por:

_____

Orientador: Me. Marcos Leandro Cerveira

_____

Professor avaliador

_____

Professor avaliador

Dedicatória

Dedico este trabalho à *comunidade acadêmica e futuros colegas de profissão.*

Agradecimentos

Agradeço aos meus familiares que sempre me apoiaram e ajudaram na realização desta graduação, resultando na realização de um sonho pessoal.

RESUMO

A perícia contábil envolve diversas formas de atuação do perito contador, sendo uma delas o desenvolvimento de cálculos trabalhistas em ações judiciais. O perito pode atuar de duas formas em ações trabalhistas: como perito nomeado ou como assistente técnico, sendo que em ambos os casos o perito deve possuir conhecimento sobre o tema discutido, legislação e sistemas de cálculos. Desta forma o objetivo desta pesquisa foi demonstrar o funcionamento do processo judicial eletrônico na justiça do trabalho. Portanto, foi abordado no referencial teórico questões pertinentes à perícia contábil, sendo apresentado o conceito da perícia, a evolução da história da perícia e a classificação da perícia, que pode ser judicial, extrajudicial e arbitral. Ainda, foi abordado questões sobre o perito contador, laudo e parecer contábil, justiça do trabalho, atuação do perito na justiça do trabalho e o processo eletrônico e PJe Calc na justiça do trabalho. Assim, o estudo configurou-se dentro de um modelo qualitativo, de natureza aplicada descritiva. Utilizou-se como base de dados o sistema PJe-Calc, bem como a legislação e casos reais ocorridos em ações trabalhistas, exemplificando o resultado. Como resultado deste trabalho foi apresentado a sistemática de cálculo em uma ação trabalhista, com um exemplo simples de uma situação real; foi demonstrado as funcionalidades do sistema, que se mostrou completo, se tornando uma ótima ferramenta para a realização de cálculos trabalhistas; por último, foi demonstrado a realização de um cálculo simples decorrente de uma sentença proferida em um processo trabalhista, utilizando a ferramenta PJe-Calc para a apuração dos valores.

Palavras-chave: Perícia Contábil, PJe-Calc, Assistente Técnico, Perito Nomeado, Perito Contador.

ABSTRACT

Forensic accounting involves several forms of performance by the accounting expert, one of which being the development of labor calculations in lawsuits. The expert may act in two ways in labor lawsuits: as appointed expert or technical assistant, in both cases the expert must possess knowledge about the discussed subject, legislation and calculation systems. In this way, the objective of this research was to demonstrate the functioning of the electronic judicial process in the labor courts. Therefore, pertinent questions about the forensic accounting were addressed in the theoretical frame of reference, presenting the forensic concept, the forensic history evolution and the classification of forensic, which might be judicial, extrajudicial and arbitral. Beyond that, issues were addressed about the accounting expert, accounting report and brief, labor justice, expert performance in labor justice and the electronic process and PJe Calc in labor justice. Thereby, the study was configured within a qualitative model, of an applied descriptive nature. The PJe-Calc system was used as database, just like the legislation and real cases that occurred in labor lawsuits, exemplifying the result. As a result of this work, the calculation system in a labor lawsuit was presented, with a simple example of a real situation; the functionalities of the system were demonstrated, which proved to be complete, becoming a great tool for carrying out labor calculations; finally, a simple calculation resulting from a final judgment in a labor lawsuit was demonstrated, using the PJe-Calc tool for amounts determination.

Keywords: Forensic Accounting, PJ-e Calc, Technical Assistant, Appointed Expert, Accounting Expert.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Acórdão Adicional de Insalubridade 40
Figura 2 - Cálculo Perito Nomeado - Adicional de Insalubridade.....41
Figura 3 - Cálculo Assistente Técnico do Reclamante - Adicional de Insalubridade.....42
Figura 4 - Tela inicial PJe-Calc.....44
Figura 5 - Seção "Tabelas".....45
Figura 6 - Atualização de Tabelas e Índices.....46
Figura 7 - Salário Mínimo PJe-Calc.....47
Figura 8 – Cadastro de processo – Dados do Processo 48
Figura 9 - Cadastro de Processo - Parâmetros 49
Figura 10 - Cadastro de Processo - Outros Parâmetros.....50
Figura 11 - Menu das Parcelas e Parâmetros do Cálculo.....52
Figura 12 - Histórico Salarial.....53
Figura 13 - Cadastro de Parcela Salarial.....54
Figura 14 - Inserindo Histórico Salarial.....55
Figura 15 - Histórico Salarial com Parcelas.....55
Figura 16 - Verbas.....57
Figura 17 - Dados de Verbas Manuais 58
Figura 18 - Verbas "Expresso".....59
Figura 19 - Verbas Inseridas.....60
Figura 20 - Dispositivo da Sentença.....62
Figura 21 - Fundamentação da Sentença.....62
Figura 22 - Cadastro Exemplo.....64
Figura 23 - Parâmetros Exemplo.....65
Figura 24 - Registro de Férias no PJe-Calc.....66
Figura 25 - Verba Expressa Adicional de Insalubridade 20%.....67
Figura 26 - Calculando os reflexos 68
Figura 27 - Correção Monetária e Juros 68
Figura 28 - Liquidar o Cálculo.....69
Figura 29 - Imprimir Cálculo.....70
Figura 30 - Resumo de cálculo.....71

Figura 31 - Cálculo do Adicional de Insalubridade no Sistema PJe-Calc 71
Figura 32 - Cálculo dos Reflexos em 13o salários.....72
Figura 33 - Cálculo dos Reflexos em Aviso Prévio e Férias com 1/3 72

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Área de abrangência de cada Tribunal Regional do Trabalho.....25
Quadro 2 - Férias do Contrato - Exemplo.....65

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 11
2 PERÍCIA JUDICIAL EM AÇÕES TRABALHISTAS 13
2.1 CONCEITO DE PERÍCIA 13
2.2 HISTÓRIA DA PERÍCIA 14
2.3 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA 16
2.3.1 Perícia Judicial 16
2.3.2 Perícia Extrajudicial 17
2.3.3 Perícia Arbitral 18
2.4 PERITO CONTADOR 19
2.5 LAUDO E PARECER PERICIAL CONTÁBIL 22
2.6 JUSTIÇA DO TRABALHO 23
2.7 ATUAÇÃO DO PERITO NA JUSTIÇA DO TRABALHO 28
2.8 PROCESSO ELETRÔNICO E PJE-CALC NA JUSTIÇA DO TRABALHO 30
3 MÉTODO 34
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA 34
3.1.1 Quanto à sua Natureza 34
3.1.2 Quanto aos seus Objetivos 35
3.1.3 Quanto aos Procedimentos Técnicos 35
3.1.4 Quanto à Abordagem do Problema 36
3.2 INSTRUMENTO (S) DE COLETA DE DADOS 37
3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS 38
3.4 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE 38
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS 39
4.1 SISTEMÁTICA DE CÁLCULO EM AÇÕES TRABALHISTAS 39
4.2 FUNCIONALIDADES DO SISTEMA PJE-CALC 42
4.2.1 Iniciando o Sistema Pje-Calc 43
4.2.2 Iniciando um Cálculo no Pje-Calc 48
4.2.3 Informando e Parametrizando uma Verba 56
4.3 REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS NO PJE-CALC 61
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 74
REFERÊNCIAS 76

1 INTRODUÇÃO

A perícia contábil atualmente é utilizada em diversas áreas, sendo uma das mais comuns, a perícia contábil no âmbito judicial, realizadas em ações trabalhistas, onde é realizada a pedido do Juiz ou pela contratação de uma das partes, ou seja, pelo reclamante ou pela reclamada.

A partir de 29/03/2010, iniciou-se o projeto do Sistema do Processo Judicial Eletrônico através do Termo de Cooperação Técnica nº 51/2010, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, visando elaborar um sistema único de tramitação eletrônico de processos judiciais, sendo iniciado a implantação do sistema em 10/02/2011.

Segundo o Tribunal Superior do Trabalho (2017), o final da implantação do Sistema do Processo Judicial Eletrônico ocorreu em 06/10/2017, sendo que ocorreram diversas atualizações, possibilitando que todas as ações trabalhistas tramitam de forma eletrônica na Justiça do Trabalho.

De acordo com o Tribunal Superior do Trabalho (2021), o novo sistema do Processo Eletrônico, somente em 2019 foram 3.056.463 (Três milhões e cinquenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e três) novos casos, sendo R$ 30.726.528.090,17 (Trinta bilhões e setecentos e vinte e seis milhões e quinhentos e vinte e oito mil e noventa reais e dezessete centavos) pagos aos reclamantes.

Tendo em vista o novo Sistema do Processo Judicial Eletrônico e, o alto valor e número de novas ações trabalhistas, se torna imprescindível a verificação da forma de atuação do perito contábil em ações trabalhistas eletrônicas, uma vez que além dos conhecimentos técnicos necessários para a resolução do litígio, o perito deve ser dotado dos conhecimentos específicos necessários para se ter o acesso ao processo eletrônico e, consequentemente, à ação trabalhista.

Ainda, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região, que engloba as áreas correspondentes aos Estados do Pará e Amapá, desenvolveu uma ferramenta padrão para a apresentação dos cálculos trabalhistas e liquidações de sentença, denominado PJe – Calc.

Este sistema foi criado pela necessidade de padronizar os cálculos trabalhistas em todo o país, visando uniformizar a apresentação dos cálculos, o qual

deveria ser de uso obrigatório em todo o país a partir de janeiro de 2021, entretanto, no final de 2020, foi alterada a resolução para tornar o seu uso facultativo.

Assim, considerando o exposto, o objetivo geral deste trabalho é demonstrar o funcionamento do processo judicial eletrônico na justiça do trabalho, tendo os seguintes objetivos específicos:

1) Apresentar a sistemática de cálculo em ações trabalhistas;
2) Apresentar as funcionalidades do PJe-Calc;
3) Demonstrar a realização de cálculos no PJe-Calc.

Os cálculos em ações trabalhistas decorrem de sentenças ilíquidas, sendo necessário a realização do trabalho pericial pelo perito contador, sendo que sua atuação pode ocorrer de duas formas: Perito nomeado ou assistente técnico. Em ambos os casos o perito deve ter conhecimento específico para atuar no litígio, uma vez que deve dominar as metodologias de cálculos e o domínio da ferramenta utilizada para a apresentação dos cálculos de liquidação.

Os cálculos podem ser realizados utilizando o sistema de preferência do assistente técnico, contudo, o perito nomeado deve utilizar obrigatoriamente o sistema do PJe-Calc, demandando conhecimentos do software, que serão vistos na presente pesquisa.

Portanto, no segundo capítulo desta pesquisa será abordado o referencial teórico, apresentando teorias referentes ao Conceito de Perícia, História da Perícia, Classificação da Perícia, o qual está subdividido três subcapítulos: Perícia Judicial, Perícia Extrajudicial e Perícia Arbitral. Ainda, serão abordados tópicos sobre Perito Contador, Laudo e Parecer Contábil, Atuação do Perito na Justiça do Trabalho e Processo Eletrônico e PJe Calc na Justiça do Trabalho.

Posteriormente, no capítulo 3, será apresentada a metodologia utilizada, apresentando a classificação da pesquisa, ou seja, a natureza, os objetivos, os procedimentos técnicos, a abordagem do problema e as questões sobre o tratamento de dados. No capítulo 4 será apresentada a discussão dos resultados obtidos na pesquisa. Por último, no capítulo 5, serão apresentadas as considerações finais sobre a pesquisa, resultados obtidos, limites e sugestões para novas pesquisas.

2 PERÍCIA JUDICIAL EM AÇÕES TRABALHISTAS

Este capítulo aborda o referencial teórico dos temas pertinentes à pesquisa, sendo divido em nove partes: conceito de perícia, história da perícia, classificação da perícia, perito contador, laudo e parecer pericial contábil, justiça do trabalho, atuação do perito na justiça do trabalho, processo eletrônico na justiça do trabalho e PJe-Calc, sendo que o primeiro tópico abordará os conceitos de perícia.

2.1 CONCEITO DE PERÍCIA

Para a realização da presente pesquisa é necessário o entendimento do conceito de perícia, assim, demonstra-se a seguir as principais definições sobre o tema.

Primeiramente deve-se verificar o princípio da expressão, sendo definida por Crepaldi (2019), onde explica que a palavra “perícia” tem sua origem no latim, *peritia*, significando o conhecimento obtido pela experiência, habilidade ou talento. Ainda, Muller, Timi e Heimoski (2017) confirmam que são sinônimos de perícia as palavras sabedoria, prática, experiência, destreza, habilidade em alguma ciência ou arte, ou seja, com base em seu conhecimento e experiência o perito é um especialista em determinado assunto.

Considerando que a perícia é a habilidade do perito em alguma ciência, ao ser aplicado na área contábil, Alves et al. (2017) define a perícia contábil como a realização de provas através de um conjunto de procedimentos técnicos e científicos, para subsidiar argumentos apresentados ao juiz pelos defensores de uma causa em litígio, sendo a perícia apresentada em forma de laudo ou parecer, emitidos em consonância com as normas legais. Magalhães (2017) complementa, descrevendo a perícia como o trabalho realizado através de claro conhecimento específico, com o objetivo de obter prova ou opinião suficiente para orientar uma autoridade no julgamento dos fatos.

Tendo em vista o auxílio da perícia contábil ao obter provas necessárias, Marques, Peluco e Carizio (2018), informam que a perícia contábil pode ser requerida para vários fins, podendo ser solicitada por uma parte, ambas partes ou de ofício pelo juiz, sempre tendo como base elementos verdadeiros e adequados, uma vez que servirá como prova para garantir os direitos ou mostrar que não há direitos

da parte. Neste seguimento a NBC TP 01 determina que a perícia contábil origina elementos de prova necessários a subsidiar a solução do litígio, por meio de metodologias específicas:

> A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente (CFC, 2020).

Portando, pode-se definir a perícia contábil como metodologias que dependem do conhecimento técnico e científico do perito na respectiva área, para a apresentação das provas pertinentes à resolução do litígio. Assim, o perito deve ser dotado de conhecimento específico para ter a capacidade da atuação, bem como a transparência ao apresentar as provas que, no seu entendimento, são relevantes à lide. Tendo em vista o conceito de perícia, percebe-se a importância para a sociedade em que está inserida, e a perícia realizada nos dias atuais é fruto de anos de evolução, assim, a seguir examina-se a história da perícia.

2.2 HISTÓRIA DA PERÍCIA

As abordagens desenvolvidas neste capítulo estabelecem os aspectos históricos ocorridos no mundo e no Brasil.

A perícia remonta ao início da civilização, que na época era efetuada pelo líder do povo, o qual atingia tal título em decorrência de sua experiência ou maior poder físico, uma vez que, naquela época, a lei era a do mais forte. Naquela época, o líder era ao mesmo tempo juiz, legislador e executor. Na Índia é encontrada a primeira figura do árbitro, onde era dado a determinado indivíduo o poder da verificação dos fatos, do exame das coisas e lugares, e a decisão judicial. Na Grécia e no Egito, aparece a perícia sendo realizada por especialistas que realizavam verificações e exames de assuntos específicos. (ALVES et al., 2017).

Tendo em vista que foram encontradas evidências de perícias realizadas no decorrer da história da humanidade, Aguiar e Aguiar (2016, p. 22), informam em ordem cronológica a ocorrência de trabalhos periciais identificados na antiguidade, onde os primeiros relatos aparecem em 4.000 AC, ocasião em que a perícia foi utilizada na área da agrimensura. Posteriormente, no ano de 1.248 AC, foram

encontradas “claras referências da realização de perícias de levantamento de locais de morte violenta na obra Si Yuan Lu, do juiz Song Ts`Eu”, mostrando que a realização de perícia ocorre desde os primórdios da humanidade.

Com o decorrer dos anos, a perícia evoluiu, uma vez que Aguiar e Aguiar (2016) relatam que no século VIII o Imperador Carlos Magno exigia, através das Leis capitulares, que os médicos analisassem as ocorrências de mortes violentas. A partir do século XIII, na Grécia, França, Inglaterra e Itália, houve uma grande evolução da perícia como instrumento de prova. Em seguida, no século XIV o Papa Gregório XI, através das Leis Decretais, determinou a realização das perícias médicas para a comprovação de casos de impotência, aborto e lesões corporais.

Considerando a grande evolução envolvendo a perícia e a sua utilização no mundo, Salgado (1985) informa que no Brasil o cargo do contador como perito foi criado em 1532, época em que o Brasil ainda era apenas uma colônia do Reino de Portugal, tendo como nome contador dos feitos e custas, e a sua função foi definida como a realização dos cálculos de custas do processo e das partes, bem como a realização de cálculos solicitados pelos juízes.

Apesar da criação da função em 1532, quase 400 anos se passaram até a função de perito se tornar relevante para entrar em discussão, Sá (2019) relata que foi no I Congresso Brasileiro de Contabilidade em 1924 que o tópico sobre perícia contábil foi incluído para debate, sendo que em 1929 o decreto 5.746 regulou sobre a exigência de ser atribuído apenas ao contador a tarefa do trabalho pericial.

Entretanto, somente na década de 1940 que foi regulamentada a profissão de Contador, estabelecendo a perícia como uma de suas funções preponderantes. No mesmo sentido, Magalhães (2017) informa que em 1939 o Código de Processo Civil já constituía vagamente regras sobre a perícia, sendo que a partir de 1946, através do Decreto-lei nº 9.295/46, foi criado o Conselho Federal de Contabilidade, o qual definiu as atribuições do contador, assim, institucionalizando a Perícia Contábil no Brasil.

Portanto, pode-se observar que a perícia é um trabalho realizado há muito tempo no mundo, sendo utilizada para resolver litígios nas mais diversas áreas. No Brasil, apesar da função existir há quase 500 anos, foi regulamentada apenas no último século, após a criação do Conselho Federal de Contabilidade, definindo as funções do contador e regulamentando a perícia contábil no Brasil. A seguir será apresentada a classificação de perícia.

2.3 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA

Consoante explicado nos tópicos precedentes, a perícia evoluiu com o passar dos anos, sendo que atualmente há determinadas classificações para o trabalho pericial, estando determinada pela NBC TP 01 em dois grupos: perícia judicial e perícia extrajudicial, entretanto Crepaldi (2017) informa que há outra forma de perícia, classificada como perícia arbitral.

2.3.1 Perícia Judicial

Dentre os tipos de perícia contábil, há a perícia judicial, que conforme Muller, Timi e Heimoski (2017) é a perícia realizada no âmbito do Poder Judiciário. Nesse sentido, Alves et. al. (2017) complementa que é a perícia efetuada sob o domínio de um juiz, buscando explicar fatos ou gerar provas sobre a situação que resultou na abertura do processo, haja vista que a perícia contábil judicial corresponde a uma importante área da contabilidade e, a sua realização deve ocorrer através de um profissional competente e com capacidade para explanar as questões referentes ao litígio.

Tendo em vista a necessidade de um profissional qualificado para a realização do trabalho pericial, para Crepaldi (2017) a perícia judicial além de ser realizada sob a tutela do Poder Judiciário, pode ser requerida pelo juiz, que pode ocorrer desde o início do andamento processual, sempre tendo como principal objetivo esclarecer fatos ou gerar provas para auxiliar a decisão do magistrado, sendo este o perito nomeado pelo juiz. Por outro lado, as partes também poderão contratar peritos assistentes técnicos para o auxílio sobre as questões do litígio, corroborando com os interesses da parte defendida.

Visto isso, se torna necessário esclarecer a forma que o perito participa do processo no âmbito judicial, Costa (2017) informa que independentemente da solicitação de perícia pelas partes envolvidas, é o juiz quem decide se será realizada a perícia, uma vez que o magistrado pode entender que as partes juntaram aos autos os documentos necessários para a sua tomada de decisão, desta forma, será desnecessária a perícia. Por outro lado, Sá (2019) relata que a perícia judicial ocorre pelo fato do julgador depender de conhecimento técnico, específico e especializado

de determinado profissional, para então ter as provas necessárias para a prolação da sua sentença.

Para a resolução das questões pertinentes ao caso, deve-se seguir algumas etapas, Alves et al. (2017), esclarece a sequência de fases para a realização da perícia contábil judicial, que começa pela fase inicial, que consiste na solicitação da perícia por uma das partes, sendo realizada a nomeação de um perito pelo Juiz. Após, as partes realizam quesitos pertinentes ao litígio e escolhem seus assistentes técnicos, então os peritos são notificados e fazem a sua proposta de honorários. Por fim, o juiz define o prazo, o local e a hora da perícia.

Tendo em vista a diversidade de trabalhos que podem ser realizados pelo perito, Crepaldi (2017) apresenta as várias espécies de perícia que podem ocorrer no âmbito judicial, uma vez que há diversas varas especializadas, sendo elas: vara cível, criminal, de família, de sucessões, de falências e recuperações e na justiça do trabalho, na qual ocorre principalmente a apuração de indenizações de diversos tipos e a resolução dos litígios entre empregadores e empregados.

Desta forma, pode-se observar que a perícia judicial é aquela realizada no âmbito judicial, sendo que o perito contador pode atuar de duas formas no litígio, através da designação do juiz, atuando perito nomeado, ou atuando como assistente técnico por meio de contrato particular de prestação de serviço com uma das partes presentes na demanda judicial, porém, a perícia pode ocorrer sem estar vinculada ao âmbito judicial, sendo então nomeada de perícia extrajudicial.

2.3.2 Perícia Extrajudicial

Diferente da perícia judicial recentemente abordada, a perícia extrajudicial, segundo Muller, Timi e Heimoski (2017), é aquela efetuada fora da tutela do Poder Judiciário, ocorrendo por vontade dos envolvidos, podendo as partes serem pessoas físicas ou pessoas jurídicas. A perícia extrajudicial ocorre quando não há necessidade de decisão judicial, podendo ser utilizada para avaliações de patrimônio, revisões de contrato para negociação de dívidas e passivos trabalhistas. Alves et al. (2017) complementa que a perícia extrajudicial tem como objetivo esclarecer o interesse das partes envolvidas, apontar fraude ou desvios e apresentar fatos fidedignos.

Apesar da perícia extrajudicial ocorrer fora da tutela do Poder Judiciário, Magalhães (2017) esclarece que para a realização do trabalho pericial extrajudicial e, consequentemente, o atingimento dos objetivos solicitados, o perito poderá fazer uso de todas as formas de diligências utilizadas nas perícias que ocorrem no âmbito judicial. Isto ocorre uma vez que em diversos casos há a necessidade de levantamento de físicos e consultas a outros profissionais, como, por exemplo, em casos de avaliações de ativos imobilizados para a integralização de capital em determinada sociedade. Importante ressaltar que nestes casos a perícia é obrigatória em sociedades anônimas, por força da legislação societária.

Considerando que na perícia extrajudicial não há um poder incumbido de realizar um julgamento sobre a matéria, Luz (2015) informa que esse tipo de perícia é subdividido em demonstrativa, discriminativa e comprobatória. A perícia extrajudicial demonstrativa é utilizada para comprovar a veridicidade de informações, a perícia extrajudicial discriminativa “é usada para colocar nos justos termos os interesses dos envolvidos, e, portanto, deixar as coisas bem claras caso haja algo duvidoso nos registros” e, por fim, a perícia extrajudicial comprobatória é utilizada para investigar possíveis desvios, simulações, fraudes, etc.

Portanto, em muitas oportunidades não há a necessidade do envolvimento do poder judiciário para a resolução dos conflitos entre as partes, ocorrendo por sua própria vontade e assim realizadas as perícias de forma extrajudicial. Ainda, em determinados casos, há a obrigatoriedade da realização da perícia extrajudicial, conforme exposto anteriormente, sendo que em ambos casos o perito pode-se valer dos mesmos meios judiciais que julga necessário para o atingimento dos objetivos e, consequentemente, a conclusão do trabalho pericial.

2.3.3 Perícia Arbitral

Após a abordagem sobre os tópicos referentes a perícia judicial e a perícia extrajudicial, há a perícia arbitral, que conforme Marques, Peluco e Carizio (2018), é a combinação da Perícia Judicial com a Perícia Extrajudicial, a qual deve ser realizada por um perito que poderá atuar como árbitro no processo, o qual poderá ser qualquer profissional de nível superior que tenha o conhecimento o específico necessário, podendo ainda solicitar o auxílio de outros peritos, estando em consonância com as regras estabelecidas pelas partes interessadas.

A Perícia Arbitral tem como objetivo trazer a agilidade de um processo extrajudicial, mantendo a credibilidade e segurança de um processo judicial. Luz (2015) complementa que a perícia arbitral se divide em probante e decisório, onde a perícia probante será utilizada para o fornecimento de provas para a decisão do árbitro, enquanto a perícia decisória é o efetivo resultado da perícia.

Muller, Timi e Heimoski (2017) informam que a perícia arbitral é uma forma privada para a dissolução de litígios, tendo como objeto de discussão o direito patrimonial disponível. Desta forma, se torna um meio alternativo para a resolução de desacordos de uma ou mais pessoas, sendo que a decisão proferida tem a mesma efetividade caso fosse realizada pelo Poder Judiciário. A perícia arbitral tem diversas semelhanças com a perícia judicial, uma vez que a função do perito é elucidar o arbitro, o qual possui conhecimento técnico e específico sobre determinado assunto, contudo, poderá necessitar de auxílio ou outra visão apresentada pelo perito. Ainda, o perito deve manter sigilo absoluto quanto ao processo, sobre os tópicos de discussão e todas as informações constantes nos autos.

Ou seja, a perícia arbitral é aquela que se utiliza dos meios judicial e extrajudicial para a solução dos tópicos sobre o direito patrimonial disponível em discussão, de uma forma mais ágil que a perícia judicial, mas com a mesma confiabilidade. O perito tem como principal função esclarecer os tópicos pertinentes ao caso, para então ocorrer a resolução da demanda.

2.4 PERITO CONTADOR

Visto os tipos de perícia, se torna necessário a explanação sobre a figura do perito contador na realização do trabalho pericial. Luz (2015) esclarece que o perito “é o responsável pelo trabalho de perícia que se utilizará de todas as técnicas necessárias para que, ao final, possa emitir um laudo no qual esteja consubstanciada toda a sua conclusão”. Para exercer a função de perito deve-se observar alguns pré-requisitos básicos, conforme Korb (2019), o perito contador deve ser Bacharel em Ciências Contábeis, deve possuir o registro no órgão de classe competente, além de possuir profundo conhecimento da matéria para que possa transmitir ao magistrado, de forma clara e objetiva, informações técnicas e

cientificas para auxiliar na tomada de decisão. No mesmo sentido, a NBC PP 01 (2006) dispõe:

> 2. Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.
> 3. Perito-contador nomeado é o designado pelo juiz em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral.
> 4. Perito-contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.

Tendo em vista a atribuição pericial contábil ao contador, Sá (2019) alega que “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”, ainda informa que a capacidade profissional do perito contador é caracterizada por ter o conhecimento teórico da contabilidade, conhecimento prático das tecnologias contábeis, experiências em perícias, além de perspicácia, perseverança e sagacidade. Dornelles (2008) complementa que o perito contador deve apresentar integridade moral e conhecimentos relacionados à matemática financeira, estatística, legislação tributária, legislação trabalhista e civil, sendo a formação moral elevada e a imparcialidade dois requisitos fundamentais.

Desta forma, ao exercer a função de perito em uma perícia judicial, o contador pode ser classificado de duas formas: perito contador nomeado e perito contador assistente. Segundo Schimdt (2007), o perito contador nomeado é aquele que é indicado, por iniciativa e confiança do magistrado para a realização da perícia, enquanto que o perito contador assistente é o perito de confiança das partes, sendo indicado caso a parte entenda necessário. Nesse sentido Costa (2017) informa que o perito assistente técnico deve possuir as mesmas qualidades do perito nomeado, sendo a sua função principal fornecer auxilio técnico para a parte que o contratou.

Tendo em vista as semelhanças e diferenças entre o perito nomeado e o assistente técnico, Costa (2017) relata que o perito contador nomeado é sempre nomeado de maneira formal, constando nos autos a escolha do magistrado, tomando o conhecimento através de um oficial de justiça, o qual fará com que o perito esteja ciente da nomeação. A solicitação de perícia em um processo judicial pode ocorrer já na petição inicial, onde o autor seria o solicitante, ou na contestação sobre a petição inicial, onde o solicitante seria o réu, sendo que o juiz pode autorizar ou negar a sua realização. Ainda, no decorrer do andamento processual, o juiz pode

entender que seja necessária a realização de perícia contábil, uma vez que as informações encontradas no laudo podem auxiliar na tomada de decisão do magistrado.

Entretanto, Crepaldi (2019) descreve que o perito contador nomeado sempre será indicado em um processo pelo juiz de primeira instância, tendo em vista que, nas demais instâncias, os ministros e desembargadores utilizam como base os laudos periciais já juntados aos autos para dar o seu parecer. A perícia é realizada para suprir a carência de conhecimentos específicos sobre o objeto da ação, bem como para maior esclarecimento das partes, advogados e do julgador.

Além de exercer a função de perito nomeado, o perito pode ser contratado por uma das partes, atuando como assistente técnico e sendo o profissional de confiança da parte que o contratou. A contratação geralmente ocorre através de contrato de prestação de serviço para atuar em determinados processos e o assistente técnico deve apresentar as mesmas qualidades do perito contador nomeado. (MULLER, TIMI e HEIMOSKI, 2017; MARQUES, PELUCO E CARIZIO, 2018).

Cumpre esclarecer que a contratação do perito contador assistente não é obrigatória nos autos, entretanto, é aconselhável, afinal considerando o conhecimento técnico exigido pelo trabalho pericial se torna a melhor opção para analisar, criticar ou complementar o trabalho do perito contador nomeado. O perito contador assistente poderá manter contato com o perito contador nomeado, podendo até mesmo auxiliar no trabalho pericial a ser realizado, desta forma facilitando o andamento processual e evitando a protelação do feito. (MULLER, TIMI e HEIMOSKI, 2017; MARQUES, PELUCO E CARIZIO, 2018).

Assim, pode-se perceber que o perito depende muito da confiança que possui com as partes envolvidas no processo ou então a confiança que o juiz responsável pela demanda, haja vista que sua nomeação pelo magistrado ou a contratação como assistente técnico ocorre em decorrência das suas habilidades, seus conhecimentos e seu profissionalismo. Ao ser nomeado por um juiz, o perito nomeado realiza todas as diligências necessárias para apresentação do seu trabalho, o qual é denominado de laudo pericial contábil, após, as partes podem manifestar a sua opinião sobre o laudo, através do assistente técnico, por meio do parecer pericial contábil, conforme analisa-se a seguir.

2.5 LAUDO E PARECER PERICIAL CONTÁBIL

Conforme explanado nos itens anteriores, o perito precisa ser dotado de amplos conhecimentos e, com os respectivos documentos e práticas periciais, consequentemente resultando na elaboração do laudo pericial ou parecer pericial contábil.

Considerando que a elaboração do laudo pericial demanda conhecimentos e técnicas específicas, Sá (2019) ressalta que o laudo é a opinião do perito nomeado, apresentando o seu ponto de vista com as respectivas justificativas, bases ou elementos que utilizou para chegar à sua conclusão. Muller, Timi e Heimoski (2017) complementam que o trabalho pericial se dá através da coleta de informações e documentos, análise das informações que as partes prestaram e dos documentos constantes nos autos. Após, deve ser realizado a elaboração do laudo pericial com os resultados da análise por meio das respostas aos quesitos formulados pelos defensores das partes e, ainda, as respostas aos pontos apresentados pelo magistrado responsável pelo processo.

Tendo em vista que o laudo expressa a opinião do perito nomeado sobre o assunto em controvérsia, Crepaldi (2017) informa que o trabalho pericial constitui um elemento de prova, provendo fatos para auxiliar a formação de opinião do julgador a respeito de um assunto específico, o qual é motivo de conflito entre as partes. Uma vez que o perito detém conhecimento em uma determinada área, as opiniões apresentadas pelo *expert* são levadas como base para o processo decisório, sendo um documento conclusivo e utilizado para se atingir determinado objetivo.

Uma vez que o laudo pericial resulta em prova que serve de base para a formação de opinião e o julgamento do magistrado, Sá (2019) lembra e ressalta a importância do entendimento das diferenças entre indício e prova, haja vista que o indício é somente uma indicação do que está ocorrendo e não um prova. Ou seja, a perícia não pode apresentar suas conclusões com base em indícios, devendo apresentar sua apreciação com base em evidências. Neste sentido, Crepaldi (2017) destaca que o laudo pericial tem como limite os próprios objetivos da perícia deferida ou contratada, contudo, o perito não está restrito somente aos quesitos formulados, podendo apresentar outras questões pertinentes ao caso.

Após a apresentação do laudo pericial, Moura (2020) informa que é aberto o prazo para as partes se manifestarem, através do parecer técnico contábil, sendo

realizado e conduzido por cada assistente técnico contratado pelas partes. Montanarin (2020), complementa que o parecer técnico tem como limite o objetivo da perícia, emitindo opinião sobre o laudo apresentado pelo perito do juiz. Assim, mesmo que a parte concorde com os tópicos apresentados pelo perito nomeado, poderá ocorrer a apresentação com suas manifestações, entretanto, não pode se omitir dos fatos e tampouco emitir opiniões pessoais em relação aos itens apresentados.

Por outro lado, Crepaldi (2017) relata que nas ocasiões em que o parecer técnico for contrário aos tópicos apresentados no laudo pericial contábil, o perito assistente deve fundamentar suas insurgências, registrando os elementos de provas utilizados para sua conclusão contrária. Importante ressaltar que o parecer técnico não ocorre apenas após a apresentação do laudo pericial contábil, podendo ocorrer a sua apresentação, por uma das partes já na abertura do processo, ou seja, antes mesmo da designação do perito nomeado pelo juiz responsável pelo processo e, podendo o magistrado considerar que o perecer técnico contábil é suficiente para a formação de sua opinião, assim, a apresentação do laudo pericial pelo perito nomeado pode ser dispensada.

Portanto, o trabalho pericial pode se dar por duas formas, pelo laudo pericial contábil ou pelo parecer pericial contábil, sendo o primeiro apresentado pelo perito nomeado de confiança do magistrado e o segundo apresentado pelo assistente técnico de contratado pelas partes envolvidas no litígio. Importante esclarecer que ambos trabalhos possuem a mesma natureza, tendo como divergência apenas se foi apresentado pelo perito do juiz ou por uma das partes. Desta forma, ambos trabalhos têm como principal objetivo o esclarecimento dos fatos e a formação de provas para análise do juiz.

2.6 JUSTIÇA DO TRABALHO

Neste tópico será exposto os assuntos pertinentes ao esclarecimento do âmbito da Justiça do Trabalho, que será o objeto desse trabalho. Leone (2020) informa que a Justiça Nacional se subdivide em duas: a Justiça Comum, formada pela Justiça Federal e Justiça Estadual, e as Justiças Especiais ou Especializadas, que são compostas pela Justiça Eleitoral, Justiça Militar e pela Justiça do Trabalho, sendo a última o foco da presente pesquisa.

Uma vez que a Justiça do Trabalho é uma área especializada da Justiça Nacional, Basile (2018) apresenta a jurisdição trabalhista como sendo a atividade do estado exercida sempre por intermédio de um juiz em um processo, visando a resolução dos conflitos ocorridos nas relações de emprego, ou seja, entre empregado e empregador, por meio da aplicação das normas jurídicas aos casos específicos. A jurisdição no âmbito trabalhista está estruturada em três graus, sendo o Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e os Juízes do Trabalho, que atuam nas Varas do Trabalho, sendo esta a primeira instância da Justiça do Trabalho.

Tendo em vista as diversas jurisdições dentro da Justiça do Trabalho, Romar (2019) ressalta que as Varas do Trabalho são os órgãos de primeiro grau da Justiça do Trabalho, onde é realizado o conhecimento inicial e instrução dos litígios de natureza trabalhista. A quantidade de magistrados presentes em cada comarca será determinada com base na demanda e a respectiva população local. Nesse sentido, Basile (2018) complementa que cada vara do trabalho é composta por um juiz do trabalho titular e, conforme as disponibilidades orçamentárias, um auxiliar, cujo o cargo é denominado de juiz do trabalho substituto. Ou seja, dentro das comarcas podem haver diversas varas do trabalho.

Considerando a abrangência de cada vara do trabalho, Romar (2019) explica que a jurisdição da Vara do Trabalho engloba toda a extensão referente a comarca em que tem sede, podendo ser alterada somente através de lei federal, desta forma, a criação, incorporação ou desmembramentos de municípios não altera a competência territorial das varas do trabalho e suas comarcas. Ainda, Leone (2020), ressalta que “a lei criará as Varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito”, sendo que cabe recurso ao respectivo Tribunal Regional do Trabalho referente as sentenças proferidas nesta instância.

A segunda jurisdição da Justiça do Trabalho é o Tribunal Regional do Trabalho e, segundo o Artigo 115 da Constituição Federal, cada Tribunal Regional do Trabalho é constituído por no mínimo sete juízes, que são recrutados na respectiva região, quando possível, e sua nomeação ocorre através do Presidente da República, sendo que a idade dos juízes deve ser entre trinta e sessenta e cinco anos:

> Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:
>
> I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;
>
> II - os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antigüidade e merecimento, alternadamente.
>
> § 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.
>
> § 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Conforme explanado anteriormente, cada vara do trabalho e sua comarca possui uma área de atuação, denominada jurisdição, ocorrendo o mesmo com os Tribunais Regionais do Trabalho, Romar (2019) esclarece que a constituição federal determinava a criação de um Tribunal Regional em cada estado e no Distrito Federal, o que foi alterado em 31/12/2004, alterando a jurisdição do Tribunal Regional para ser sobre certas áreas, determinadas por lei. Nesse sentido, Leomar (2020) informa que atualmente vinte e quatro Tribunais Regionais são distribuídos pelo território da República Federativa do Brasil.

Considerando que a divisão dos Tribunais Regionais ocorre por meio de Lei e corresponde a uma área específica, Basile (2018) explica que os Tribunais Regionais podem realizar suas operações descentralizadamente, por meio de Câmaras Regionais, com o intuito de assegurar o pleno acesso da jurisdição a todas as fases processuais, podendo ocorrer também a justiça itinerante. Isto ocorre devido a alguns Tribunais Regionais englobarem o estado sede e outro estado vizinho. Conforme já referido, são vinte e quatro tribunais que compreendem todo o território brasileiro, sendo que a divisão correspondente a cada um dos Tribunais Regionais ocorre da seguinte forma:

Quadro 1 – Área de abrangência de cada Tribunal Regional do Trabalho

(Continua)

Região	Área de Abrangência
1ª Região	Estado do Rio de Janeiro
2ª Região	Estado de São Paulo
3ª Região	Estado de Minas Gerais
4ª Região	Estado do Rio Grande do Sul
5ª Região	Estado da Bahia
6ª Região	Estado de Pernambuco

(Conclusão)

Região	Área de Abrangência
7ª Região	Estado do Ceará
8ª Região	Estado do Pará e do Amapá
9ª Região	Estado do Paraná
10ª Região	Distrito Federal e Tocantins
11ª Região	Estado do Amazonas e de Roraima
12ª Região	Estado de Santa Catarina
13ª Região	Estado da Paraíba
14ª Região	Estado de Rondônia e do Acre
15ª Região	Município de Campinas (SP)
16ª Região	Estado do Maranhão
17ª Região	Estado do Espírito Santo
18ª Região	Estado de Goiás
19ª Região	Estado de Alagoas
20ª Região	Estado de Sergipe
21ª Região	Estado do Rio Grande do Norte
22ª Região	Estado do Piauí
23ª Região	Estado do Mato Grosso
24ª Região	Estado do Mato Grosso do Sul

Fonte: Elaborado pelo Autor

Considerando a composição dos Tribunais Regionais, Romar (2019) esclarece que os tribunais podem funcionar divididos ou não em turmas, conforme o seu número de membros. Caso o tribunal seja composto por quatro turmas ou mais, deverá ocorrer a divisão em Seções, ficando cada uma com competência específica.

Ainda, o Artigo 672 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que para a deliberação, o tribunal deverá estar na presença do Presidente do tribunal e metade e mais um de seus juízes, sendo no mínimo um representante dos empregados e outro representante dos empregadores. As decisões proferidas pelo Tribunal Regional devem considerar o voto da maioria dos juízes presentes, sendo que o Presidente somente terá o voto de desempate. Nesta instância também está sujeita a recurso pelas partes, o que acarretará na transferência dos autos para o Tribunal Superior do Trabalho.

O Tribunal Superior do Trabalho é a instância suprema do judiciário trabalhista, Romar (2019) informa que é o órgão de diretoria da Justiça do Trabalho, ou seja, a doutrina máxima trabalhista, estando a sua sede localizada na capital federal da república, ou seja, Brasília no Distrito Federal. Importante destacar que a sua jurisdição compreende todo o território nacional. De acordo com o Artigo 111-A da Constituição Federal (2020), o Tribunal Superior do Trabalho é composto por

vinte e sete ministros, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, “de notável saber jurídico e reputação ilibada”, os quais serão nomeados pelo Presidente da República após ocorrer a aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

Considerando que o exímio tribunal é composto por vinte e sete ministros, Basile (2018) informa que o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral compõe os cargos de direção no Tribunal Superior do Trabalho, concorrendo entre os ministros mais antigos da Corte, sendo os mandatos com duração de dois anos, a qual é expressamente proibida a reeleição.

Tendo em vista a grande importância do egrégio tribunal, Romar (2019) explica que o Tribunal Superior do Trabalho é dividido em três: pleno, seções de dissídios individuais e seções de dissídios coletivos e turmas. Basile (2018) complementa que a sua função é de processar, conciliar e julgar as ações individuais e os dissídios coletivos em desacordo entre trabalhadores e empregadores, os quais excedem a jurisdição dos Tribunais Regionais. Ainda ocorre o julgamento de direitos sindicais que estão em conflito entre as partes, bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho e as discussões referentes a implementação das decisões proferidas.

Uma vez que o Tribunal Superior do Trabalho é o órgão máximo na Justiça do Trabalho, Romar (2019) informa que após a Reforma Trabalhista, ocorrida através da Lei 13.467/2017, houve uma grande modificação em relação a atribuição para estabelecer ou realizar a alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme. As referidas súmulas e outros enunciados são estabelecidos ou alterados através de voto de pelo menos dois terços dos membros do tribunal, conforme estabelecido pela Lei 13.467/2017:

> Art. 702. .....
>
> I - .....
>
> .....
>
> f) estabelecer ou alterar súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, caso a mesma matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, dois terços das turmas em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas, podendo, ainda, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial;

Ou seja, a Justiça do Trabalho deve obedecer às áreas jurisprudenciais de cada Vara do Trabalho ou Tribunal do Trabalho, devendo se sujeitar a hierarquia determinada em Lei, sendo o ilustre Tribunal Superior do Trabalho a instância máxima em matéria de direito do trabalho. Os peritos nomeados e assistentes atuam solucionando questões em todas as instâncias, o qual será abordado de forma mais detalhada a seguir.

2.7 ATUAÇÃO DO PERITO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista que o contador poderá atuar como perito em diversas áreas, podendo ocorrer no âmbito arbitral, extrajudicial e judicial, no presente tópico analisa-se a atuação do perito na esfera judicial, especificamente a Justiça do Trabalho.

De acordo com Montanarin (2020), o processo trabalhista inicia quando o reclamante, ou seja, o empregado, apresenta a sua petição inicial, onde é apresentado sua pretensão e os fundamentos que embasam seus pedidos. Sendo na parte de instrução, parte inicial do processo, que poderá ocorrer os primeiros trabalhos periciais, Almeida (2020) informa que a prova pericial realizada por especialistas, peritos, é um instrumento adequado e indispensável para o magistrado.

Após a respectiva produção de provas e trâmites legais, Montanarin (2020) relata que ocorrerá a prolação da sentença, sendo que a decisão proferida poderá ser procedente, procedente em parte ou improcedente, sendo que não pode ocorrer do magistrado proferir na sentença itens que não foram solicitados pelo reclamante em sua petição inicial. Nesse sentido, Almeida (2020) esclarece que a sentença poderá ser líquida ou ilíquida, sendo a sentença líquida aquela que a quantia foi determinada pelo juiz, enquanto que a sentença ilíquida é aquela que não especifica o valor da condenação, sendo necessária a realização da liquidação de sentença para apuração do respectivo valor condenatório.

Em caso de sentença ilíquida, Pereira (2020) define que a liquidação de sentença é uma fase que tem o objetivo de trazer liquidez ao título executivo, ou seja, delimita o valor da condenação. Nesse sentido o artigo 879 da CLT determina que “sendo ilíquida a sentença exeqüenda, ordenar-se-á, previamente, a sua

liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos. (Redação dada pela Lei nº 2.244, de 23.6.1954)".

Assim, tem-se que a liquidação ocorrerá por artigos, por arbitramento ou através de cálculos. Pereira (2020) informa que a liquidação por artigos ocorre quando o credor precisa provar através dos artigos de liquidação um fato novo para a determinação do valor, ou seja, é reconhecida a obrigação, mas não a extensão, desta forma, não é aconselhável sua utilização na justiça do trabalho. A liquidação por arbitramento não é comum na justiça do trabalho, dependendo diretamente da perícia para apuração do valor devido, uma vez que o valor devido decorre da quantificação com base nos limites subjetivos e objetivos definidos na sentença.

Por último tem-se a liquidação de sentença por meio de cálculos, onde Montanarin (2020) explica que é a perícia contábil realizada com base nos documentos que foram acostados aos autos, podendo ocorrer a solicitação de documentos pertinentes a apuração dos valores nesta fase processual. Almeida (2020) informa que a liquidação por cálculos ocorre quando operações aritméticas são suficientes para a apuração da quantia devida. Nesse sentido os parágrafos 1º - B', 2º e 6º do artigo 879 da CLT determinam:

> Art. 879.
> .....
> § 1o-B. As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente. (Incluído pela Lei nº 10.035, de 2000)
> .....
> § 2o Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)
> .....
> § 6o Tratando-se de cálculos de liquidação complexos, o juiz poderá nomear perito para a elaboração e fixará, depois da conclusão do trabalho, o valor dos respectivos honorários com observância, entre outros, dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. (Incluído pela Lei nº 12.405, de 2011)

Tendo em vista o disposto no artigo 879 da CLT, primeiramente as partes são intimadas para a realização da apresentação do cálculo de liquidação, posteriormente, o juízo abre o prazo comum de 8 dias para a manifestação com os respectivos fundamentos e valores de discordância, sendo os cálculos e manifestações realizados através de assistentes técnicos. Por último, pode ocorrer a

nomeação do perito para apuração dos valores conforme a sentença determinada pelo juízo.

2.8 PROCESSO ELETRÔNICO E PJE-CALC NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Atualmente a Justiça do Trabalho está no formato eletrônico, sendo resultado da evolução de anos de desenvolvimento, Almeida (2020) relata que o início de tudo foi efetivado em 19/12/2006, através da Lei 11.419/06, tornando possível o uso eletrônico para a tramitação dos processos judiciais, sendo o principal objetivo solucionar a morosidade na tramitação dos processos. Assim, o processo eletrônico está sendo adotado nas esferas estaduais e federais na área civil, penal, trabalhista e nos juizados especializados, resultando na celeridade do andamento processual, sendo uma de suas consequências a mudança radical no conhecimento necessário dos envolvidos, sendo imprescindível as informações técnicas de informática, uma vez que métodos de escrita foram substituídos inteiramente pelo computador e o processo de forma física cedeu lugar ao processo eletrônico.

A Lei 11.419/06 foi um marco para a informatização do processo judicial, consoante Kassavetis (2020), nela estão as regras, procedimentos e conceitos para possibilidade de adoção dos sistemas eletrônicos para todos os atos que envolvem o litígio. Há diversas vantagens na adoção do processo eletrônico, como a economia processual, economia de materiais e avanço no acesso à justiça. Sendo que em 2017 um em cada cinco processos em toda a Justiça eram físicos, ou seja, a grande maioria dos processos já se encontravam no formato eletrônico. O avanço do processo eletrônico fica evidenciado pelo percentual de novos casos em formato eletrônico, que subiu de 11% para 79,7% em apenas nove anos da adoção dos sistemas eletrônicos.

Uma vez que foi realizada a troca dos meios físicos para os meios eletrônicos, o Tribunal Superior do Trabalho relata que atualmente os processos que tramitam na Justiça do Trabalho estão no formato eletrônico, sendo fruto do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2010, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) em 29/03/2010, tendo como principal objetivo a elaboração de um sistema de tramitação eletrônico dos processos judiciais. Ainda, foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2010, consolidado entre o Tribunal Superior do trabalho,

o CSJT e os 24 Tribunais Regionais, que passaram a integrar o projeto do processo eletrônico.

Considerando a necessidade de informatizar a justiça, Abraão (2017) relata que o primeiro a realizar a implementação do processo eletrônico foi o Supremo Tribunal de Justiça, onde foi demonstrando grande eficiência e redução de custo, uma vez que apenas os gastos com transporte foram reduzidos em aproximadamente 20 milhões, ainda, no decorrer dos anos, houve uma grande otimização, facilitando o acesso à corte.

Tendo em vista a possibilidade da utilização dos meios eletrônicos, Kassavetis (2020) relata que houve um grande desenvolvimento na informatização dos tribunais do Brasil, uma vez que os tribunais começaram a desenvolver cada um o seu sistema para realizar o peticionamento eletrônico, desta forma, o Conselho Nacional de Justiça criou o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema padrão, sendo permitido o desenvolvimento e utilização de outros sistemas. Por outro lado, Teixeira (2020) informa que o PJe foi criado em 2011, com a participação dos tribunais e da Ordem dos Advogados do Brasil, entretanto a lei falhava ao permitir o uso facultativo do PJe e deixar que os tribunais desenvolvam seus sistemas.

Nessa linha, Teixeira (2020) descreve que em 2013 o PJe foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, através da sua resolução 185/2013, como o sistema de processamento das informações e prática de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para a sua implementação. Isso se deve a intenção de padronizar o sistema a ser utilizado na justiça, uma vez que foram criados diversos sistemas autônomos pelos tribunais a partir da possibilidade da informatização do processo eletrônico.

Nesse sentido, Kassavetis (2020) informa que apesar do sistema PJe ser utilizado pela grande maioria dos tribunais, contudo, não são todos que empregam, uma vez que os tribunais especializados utilizam seus próprios sistemas, onde o Supremo Tribunal Federal utiliza o e-STF, o Supremo Tribunal de Justiça adota o sistema e-STJ e o Tribunal Superior do Trabalho utiliza seu próprio sistema, e-DOC. Existem ainda plataformas que auxiliam no peticionamento, como por exemplo o Escritório Virtual e Navegador do Advogado, uma vez que a diversidade de sistemas para o peticionamento eletrônico, traz ao usuário certa dificuldade, entretanto, essas dificuldades tendem a diminuir com o decorrer dos anos e a evolução da tecnologia.

Como visto anteriormente, foram criados diversos programas para auxiliar os advogados no peticionamento eletrônico, sendo que o mesmo ocorre com os programas de cálculo para a realização das liquidações de sentença, assim, foi desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região o sistema denominado PJe-Calc, que foi solicitado pelo CSJT para ocorrer o uso em toda a Justiça do Trabalho, sendo uma ferramenta padrão para a elaboração dos cálculos trabalhistas e liquidações de sentença, tendo como objetivo a uniformidade de procedimentos e confiabilidade na apuração dos resultados (PJE-CALC...,sd), sendo aconselhado o uso pela Recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 4/2018:

> Art. 6º. Os cálculos dos títulos condenatórios das sentenças integrarão a decisão, para todos os fins, de modo que as partes e julgadores possam ter amplo acesso às fórmulas empregadas na liquidação, sem prejuízo de apontamentos e notas explicativas.
> Parágrafo único. O Juiz deverá adotar, preferencialmente, a ferramenta PJe-Calc para elaboração dos cálculos das sentenças.

No mesmo sentido, a resolução do CSJT nº 185, determina, a partir de 01/01/2021, a obrigatoriedade do uso do Pje-Calc para os Peritos Nomeados, sendo o uso facultativo para os assistentes técnicos:

> § 6º Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo PJe Calc.(Redação dada pela Resolução CSJT n. 284, de 26 de fevereiro de 2021)
> § 7º Os cálculos juntados pelos demais usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, preferencialmente acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc. (Incluído pela Resolução CSJT n. 284, de 26 de fevereiro de 2021)

Ainda, conforme o Tribunal Regional da 8ª Região, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região desenvolveu o PJe-Calc Cidadão, no intuito de ampliar o uso do sistema. Esta ferramenta é a versão desktop do PJe-Calc, trabalhando sem a necessidade de conexão com a internet, sendo direcionada a usuários como advogados, peritos e público em geral, sendo que suas funcionalidades são as mesmas da versão utilizada nos Tribunais do Trabalho, garantindo o objetivo de padronização dos cálculos trabalhistas que são apresentados e juntados nos processos.

Assim, levando em consideração a evolução ocorrida com a perícia no decorrer dos anos, chega-se aos meios utilizados atualmente para o auxílio na

tomada de decisão, seja a perícia realizada no âmbito judicial, extrajudicial ou arbitral. Na perícia ocorrida na esfera judicial tem-se diversos trabalhos realizados pelo perito contador nomeado e assistente técnico, sendo os mais comuns o laudo contábil e parecer técnico, como meio de prova, e os cálculos para a liquidação da sentença proferida, sendo que atualmente o perito nomeado pelo juízo é obrigado a utilizar a ferramenta PJe-Calc, sendo facultativo o uso para os assistentes técnicos.

Desta forma, tendo em vista os grandes avanços tecnológicos das últimas décadas e a necessidade do perito utilizar o sistema de elaboração de cálculos da Justiça do Trabalho, o qual foi fornecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, se torna necessário o esclarecimento sobre metodologia dos cálculos trabalhistas aplicados na utilização do sistema PJe-Calc, verificando a forma de atuação do perito contador ao realizar as liquidações de sentença de ações trabalhistas, com o intuito de facilitar a compreensão dos usuários sobre o tema.

3 MÉTODO

Neste capítulo está descrito os aspectos metodológicos envolvendo a classificação da pesquisa, universo e amostra, instrumentos, procedimentos de coleta de dados e procedimentos de análise de dados.

De acordo com Prodanov e Freitas (2013), “Método científico é o conjunto de processos ou operações mentais que devemos empregar na investigação. É a linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa”.

Conforme Santos e Filho (2011), a metodologia é a forma para se atingir o objetivo proposto, variando os métodos a serem utilizados em função da proposta de trabalho ou área de concentração da pesquisa.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Neste subcapítulo será abordada a classificação deste estudo quanto à sua natureza, seus objetivos e procedimentos.

Trata-se de uma pesquisa de natureza aplicada descritiva e de análise qualitativa, a fim de identificar a forma de atuação do perito contábil no novo processo eletrônico e no Pje Calc.

3.1.1 Quanto à sua natureza

O estudo é considerado de natureza aplicada, uma vez que Prodanov e Freitas (2013) relatam que a pesquisa aplicada “procura produzir conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos”.

Conforme Santos e Filho (2011):

> Tendo-se em vista a grande gama de interesses, principalmente econômicos, a maioria das pesquisas é realizada a partir de objetivos que visem a sua utilização prática. Valem-se estas pesquisas das contribuições das teorias e leis já existentes.
> É definido como pesquisa aplicada em função do seu objetivo ser mais imediatista, pois o investidor tem pressa no retorno do recurso aplicado.

Mascarenhas (2012) ainda afirma que a pesquisa de natureza aplicada é realizada para estudar determinado problema em seu contexto, buscando solucionar e enfrentar os desafios em um ambiente específico. Normalmente este estudo está

ligado a pesquisas práticas, entretanto não é excluída a opção de realizar uma reflexão teórica para este tipo de pesquisa, como no caso deste estudo.

3.1.2 Quanto aos seus objetivos

Além deste estudo possuir natureza aplicada, seu tipo de estudo é classificado como descritivo. Segundo Barros e Lehfeld (2007), o estudo descritivo é aquele em que o pesquisador não interfere nos resultados, apenas descreve o objeto de pesquisa, buscando descobrir a frequência, características, natureza, causas, relações e conexões com outro fenômeno.

Conforme Prodanov e Freitas (2013) a pesquisa descritiva é quando o pesquisador apenas observa, registra, analisa e interpreta os fatos, sem intervir sobre eles, sendo um dos métodos mais frequentes nas ciências sociais. Comumente são realizados questionários, entrevistas, formulários ou testes tendo como objetivo final a análise de fatores socioeconômicos, psicossociais e de grupos.

Conforme Mascarenhas (2018), a pesquisa descritiva é fundamental para que as outras pessoas possam repetir o experimento. É de suma importância a descrição de todas as técnicas e ferramentas utilizadas. Somente assim a comunidade científica poderá analisar se nas mesmas circunstâncias e procedimentos os resultados serão concomitantes as demais pesquisas.

Ainda, conforme Estrela (2018), pode-se afirmar que a pesquisa descritiva é a apresentação e organização dos dados adquiridos através das variáveis numéricas ou categóricas.

3.1.3 Quanto aos procedimentos técnicos

Segundo Prodanov e Freitas (2013), os procedimentos técnicos de uma pesquisa são as maneiras de como serão obtidos os dados necessários para a elaboração da mesma. Normalmente é traçado um modelo conceitual, a fim de expressar as ideias de modelo, sinopse e plano.

Ainda, de acordo com Prodanov e Freitas (2013), esta será uma pesquisa classificada como bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica se caracteriza por ser criada a partir de materiais já publicados, utilizando principalmente livros, artigos científicos, periódicos, teses, dissertações, revistas, internet, entre outros.

Este tipo de pesquisa tem por objetivo aproximar o autor a todos os materiais já estudados sobre o assunto da pesquisa. É importante neste tipo de estudo verificar a veracidade dos dados, observando possíveis incoerências ou contradições que obras possam vir a apresentar.

Conforme Alyrio (2009), “A pesquisa bibliográfica compreende a identificação, localização, compilação e fichamento das informações e ideias mais importantes de um texto”. O mesmo ainda afirma que este tipo de pesquisa pode ser usado como ponto de partida para os diversos tipos de estudo, facilitando a análise através do conhecimento e estudo de livros e documentos.

Já a pesquisa documental se diferencia da pesquisa bibliográfica pela natureza das fontes utilizadas. Enquanto a pesquisa bibliográfica é formada pela fundamentação de diversos autores sobre um mesmo assunto, a pesquisa documental é baseada em materiais que ainda não foram analisados ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. Neste tipo de pesquisa os documentos são classificados em fontes de primeira mão e fontes de segunda mão. As fontes de primeira mão são classificadas como estudos que não receberam tratamento analítico, ao contrário das fontes de segunda mão que são aquelas que já foram analisadas e discutidas (PRODANOV E FREITAS, 2013).

3.1.4 Quanto à abordagem do problema

Do ponto de vista da abordagem do problema esta pesquisa é classificada como qualitativa, sendo realizado, em determinados casos, o tratamento de dados de forma quantitativa. A pesquisa qualitativa é aquela que não utiliza métodos e técnicas estatísticas. A análise dos dados da pesquisa se dá de maneira indutiva e seu processo e significado são a base para a abordagem. Os dados de pesquisas qualitativas são coletados mostrando o máximo possível de elementos da realidade estudada. O método quantitativo, apresenta em números, por meio de recursos e técnicas estatísticas, opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. O processo da pesquisa é considerado mais importante do que o resultado (PRODANOV E FREITAS, 2013).

Prodanov e Freitas (2013) ainda afirmam que

> Na análise dos dados coletados, não há preocupação em comprovar hipóteses previamente estabelecidas, porém estas não eliminam a

> existência de um quadro teórico que direcione a coleta, a análise e a interpretação dos dados.

De acordo com Martins (2004), uma das principais características do estudo qualitativo é a flexibilidade, principalmente entre as técnicas de coleta. Outra característica importante é a heterodoxia na análise dos dados, ou seja, o olhar criativo e indutivo do pesquisador com capacidade integrativa e analítica. O mesmo afirma que uma das maiores dificuldades deste tipo de pesquisa é a compreensão de como os dados serão analisados.

A diferença entre as pesquisas qualitativas para as quantitativas é que enquanto o modo de análise de um estudo qualitativo é de modo indutivo, ou seja, pela formação teórica e prática do pesquisador, a análise das pesquisas quantitativas são de modo dedutivo, através dos métodos estatísticos. Outra diferença é o ambiente natural e familiar da pesquisa qualitativa, diferente do ambiente artificial das pesquisas quantitativas. O tamanho da amostra também difere, onde a pesquisa quantitativa apresenta maior amostra (MARTINS, 2004; PRODANOV E FREITAS, 2013).

3.2 INSTRUMENTO (S) DE COLETA DE DADOS

Conforme explanado anteriormente a presente pesquisa utiliza métodos classificados como bibliográfica e documental, Prodanov e Freitas (2013) esclarecem que a pesquisa bibliográfica é elaborada a partir de material publicado, enquanto a pesquisa documental se utiliza de materiais que não receberam determinado tratamento analítico. Nesse sentido, Olsen (2021) informa que documentos são avaliados em locais de trabalho, fontes da internet, em arquivos e bibliotecas.

Tendo como base a metodologia explanada, para o atingimento dos objetivos propostos e consequentemente a conclusão da pesquisa, será utilizado planilhas elaboradas através do sistema Microsoft Excel para a demonstração da metodologia de cálculos utilizados em ações trabalhistas.

Ainda, será utilizado o sistema PJe-Calc, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para a demonstração das metodologias de cálculo explanadas em planilhas do Excel, ou seja, aplicando a metodologia em exemplos práticos e em um ambiente real de trabalho.

3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Conforme explanado no item anterior, será utilizado programas para a demonstração de situações reais de cálculos, neste sentido, Lakatos e Marconi (2017) explicam que os dados podem ser obtidos por meio de dois processos, através de documentação direta ou indireta, onde a documentação direta resulta de levantamento de dados no próprio local, por meio de pesquisa de campo ou pela pesquisa em laboratórios ou experimental. A documentação indireta é realizada por fontes de dados já coletados por outras pessoas, onde o material pode ser elaborado ou não.

Desta forma, os dados da presente pesquisa serão coletados por meio de exemplos de cálculo que ocorrem em ações trabalhistas, que serão devidamente aplicados em planilhas do Microsoft Excel e por meio do aplicativo PJe-Calc.

Após a realização dos exemplos de cálculo, será analisado os resultados obtidos, demonstrando a aplicação da metodologia de cálculos trabalhistas no sistema do PJe-Calc.

3.4 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Prodanov e Freitas (2013) explica que os dados obtidos em pesquisas qualitativas são descritivos, onde é retratado o maior número de elementos existentes na realidade estudada, divergindo da pesquisa quantitativa por não se utilizar de métodos e técnicas para se chegar a dados estatísticos. Ainda, por ser uma pesquisa qualitativa, não há a necessidade de comprovar hipóteses estabelecidas anteriormente, contudo, não há a exclusão de uma fundamentação teórica guiando a pesquisa, a coleta, analise e interpretação de dados.

Assim, após a realização da coleta dos dados, que será realizada por meio do sistema Microsoft Excel e PJe-Calc, os resultados obtidos serão devidamente verificados e analisados, tendo como base o referencial teórico, demonstrando a forma de atuação do perito contador em ações trabalhistas.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste tópico será apresentado os resultados da pesquisa, apontando as principais análises e discussões sobre o assunto. Para isso, o capítulo será dividido em três partes, onde será feita a demonstração da sistemática de cálculo em ações trabalhistas, a demonstração das funcionalidades do sistema PJe-Calc e a demonstração de exemplos de cálculos no PJe-Calc.

4.1 SISTEMÁTICA DE CÁLCULO EM AÇÕES TRABALHISTAS

Nesta seção será demonstrado o procedimento para a apresentação de um cálculo de liquidação de sentença em uma ação trabalhista, exemplificando cálculos aritméticos de acordo com a legislação vigente e apontando as diferenças de um laudo ou parecer técnico apresentado em planilhas/programas utilizados pelos Peritos Nomeados e assistentes técnicos.

Tendo em vista o auxílio da perícia contábil ao obter provas necessárias, Marques, Peluco e Carizio (2018), informam que a perícia contábil pode ser requerida para vários fins, podendo ser solicitada por uma parte, ambas partes ou de ofício pelo juiz, sempre tendo como base elementos verdadeiros e adequados, uma vez que servirá como prova para garantir os direitos ou mostrar que não há direitos da parte.

Assim, a apresentação de cálculos de liquidação de sentença ocorre após se esgotar todos os recursos legais posteriores a prolação de uma sentença ilíquida. Ainda, Almeida (2020) esclarece que a liquidação por cálculos ocorre quando a quantia devida pode ser apurada por meio de operações aritméticas. Para a realização do laudo pericial ou parecer técnico, se torna necessário observar a redação da sentença, considerando todos os critérios e apontamentos realizados pelo juiz, uma vez que deve ser calculado tão somente os itens deferidos pelo magistrado.

Tendo como base as decisões proferidas nos autos, o perito, seja ele nomeado ou assistente técnico, deve se atentar para as metodologias de cálculo conforme a legislação em vigor para a aferição dos direitos do reclamante. Desta forma, como já mencionado, o perito deve ser dotado de conhecimento específico na

área, uma vez que se torna necessário o domínio da legislação, jurisprudências e metodologias para a realização dos cálculos.

Assim, para a realização dos cálculos os peritos poderiam utilizar diversos softwares disponíveis no mercado e planilhas elaboradas no software Microsoft Excel, que poderiam ser produzidas pelos próprios peritos. Importante destacar que os softwares e planilhas utilizadas pelos peritos não seguem um padrão visual, o que poderia gerar grandes confusões ao ser realizada a análise dos cálculos apresentados pela parte interessada, uma vez que o perito apresenta os valores na forma que lhe convém.

Tendo isso em vista, o principal feito realizado pelo sistema PJe-Calc é a padronização do layout de apresentação dos laudos e pareceres técnicos referentes aos cálculos de liquidação de sentença, além da confiabilidade trazida pelo software que a própria justiça disponibiliza aos usuários. Assim, conforme já explicado nos tópicos anteriores, a resolução do nº 185 do CSJT determinou a obrigatoriedade do uso do Pje-Calc para os Peritos Nomeados e o uso facultativo para os assistentes técnicos, desta forma, o seu uso padroniza as informações perícias e facilita a análise pela parte interessada.

Visto isso, apresenta-se alguns modelos de sentenças proferidas em ações da Justiça do Trabalho, exemplificando a forma de cálculo em consonância com a legislação e jurisprudências, bem como amostras de laudos e pareceres técnicos apresentados.

Demonstra-se como exemplo uma decisão onde foi reconhecido que as atividades do reclamante eram insalubres em grau máximo, ou seja, com o adicional de 40%, o qual tem como base de cálculo o salário mínimo nacional, em consonância com a Figura 1:

Figura 1 - Acórdão Adicional de Insalubridade

Região: **por unanimidade**, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. **Por unanimidade**, dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante **(a)** para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, **(b)** para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças

Fonte: Dados da pesquisa.

Para a realização do cálculo de liquidação de sentença da decisão da Figura 1, deve-se primeiro verificar o salário mínimo na época pretendida, aplicar o adicional deferido, no caso 40%, dividir pelo número de horas mensais, o divisor, e

multiplicar pelas horas normais trabalhadas, o resultado obtido é o valor efetivamente devido. Posteriormente deve-se abater eventuais valores pagos durante a contratualidade, contudo, a compensação dos valores pagos deve ser efetivamente autorizada na decisão proferida. Assim, na Tabela 1 demonstra-se a metodologia do cálculo tendo como base o mês de abril de 2012:

Tabela 1 - Demonstração Cálculo Adicional de Insalubridade

Mês/ano	Salário mínimo	Adic. Insal. (40%)	Divisor	Horas trabalhadas	Valor devido	Valor pago	Diferenças
abr/12	R$ 622,00	R$ 248,80	220,00	220,00	R$ 248,80	R$ -	**R$ 248,80**

Fonte: Elaborado pelo Autor.

Conforme demonstrado na Tabela 1, neste caso concreto, o reclamante tem direito a receber R$ 248,80 referente ao mês de abril de 2012, contudo, este valor não representa o real valor devido ao demandante, uma vez que ao longo dos anos o dinheiro, em decorrência da inflação, perde valor. Portanto, as diferenças devidas devem sofrer atualização monetária do mês devido até a data do efetivo pagamento.

Importante destacar que atualmente há diversos índices de correção monetária, contudo, de acordo com a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 58, a atualização monetária em ações trabalhistas deve ocorrer através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até o ajuizamento da ação trabalhista e, após o ajuizamento, pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), que engloba atualização monetária e juros.

Considerando a metodologia demonstrada anteriormente, apresenta-se um exemplo de cálculo em uma ação trabalhista, realizado pelo perito nomeado, Figura 2, sendo que de acordo com a NBC PP 01 (2006) o perito nomeado é aquele designado pelo juiz para a realização da perícia contábil judicial.

Figura 2 - Cálculo Perito Nomeado - Adicional de Insalubridade

	REF.	BASE DE CÁLCULO	GRAU MÉDIO	1/3 DE FÉRIAS	VALOR TOTAL DEVIDO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		VALOR DEVIDO CORRIGIDO
		SALÁRIO MÍNIMO	INSALUBRIDADE 40%			ÍNDICES IPCA-E	ÍNDICES SELIC	
out/11	205,33	508,66	203,46	-	203,46	2.983,8672	563,643747	394,19
nov/11	220	545,00	218,00	-	218,00	2.996,3994	563,643747	420,59
dez/11	220	545,00	218,00	-	218,00	3.010,1828	563,643747	418,66
13/2011	3	136,25	54,50	-	54,50	3.010,1828	563,643747	104,67
jan/12	220	622,00	248,80	-	248,80	3.027,0399	563,643747	475,15
fev/12	220	622,00	248,80	-	248,80	3.046,7156	563,643747	472,08
mar/12	220	622,00	248,80	-	248,80	3.062,8632	563,643747	469,59
abr/12	220	622,00	248,80	-	248,80	3.070,5204	563,643747	468,42

Fonte: Dados da pesquisa.

Para demonstrar que há divergências entre cálculos apresentados pelas partes, seja assistente técnico ou perito nomeado, demonstra-se o cálculo apresentado pelo assistente técnico do reclamante, Figura 3, lembrando que de acordo com a NBC PP 01 (2006) é perito contador indicado e contratado pela parte para a realização da perícia contábil em processos judiciais:

Figura 3 - Cálculo Assistente Técnico do Reclamante - Adicional de Insalubridade

Adicional de insalubridade com reflexos em 13º sal, férias e aviso

Grau: 40,00%

Mês/Ano	Base de cálculo (sal. mínimo)	Adicional de insalubridade	Divisor	Horas trabalhadas	Valor devido	Valor pago	Diferenças
out/11	R$ 545,00	R$ 218,00	220,00	205,33	R$ 203,46	R$ -	R$ 203,46
nov/11	R$ 545,00	R$ 218,00	220,00	220,00	R$ 218,00	R$ -	R$ 218,00
dez/11	R$ 545,00	R$ 218,00	220,00	220,00	R$ 218,00	R$ -	R$ 218,00
jan/12	R$ 622,00	R$ 248,80	220,00	220,00	R$ 248,80	R$ -	R$ 248,80
fev/12	R$ 622,00	R$ 248,80	220,00	220,00	R$ 248,80	R$ -	R$ 248,80
mar/12	R$ 622,00	R$ 248,80	220,00	220,00	R$ 248,80	R$ -	R$ 248,80
abr/12	R$ 622,00	R$ 248,80	220,00	220,00	R$ 248,80	R$ -	R$ 248,80

Fonte: Dados da pesquisa.

Pode-se observar nas Figuras 2 e 3 que os cálculos seguem a metodologia exemplificada anteriormente, uma vez que a forma de cálculo serve como base para apuração dos valores devidos, contudo pode-se perceber que o perito nomeado apresenta o total de horas laboradas no início da tabela e, já apresenta o valor do salário mínimo proporcional ao número de horas trabalhadas, enquanto que no cálculo do assistente técnico do reclamante a proporção ocorre após a apresentação do valor do salário mínimo e adicional de insalubridade.

Considerando essas divergências, e tantas outras que ocorrem em ações trabalhistas, algumas apresentações de cálculos podem ser de difícil entendimento para a parte contrária, o que dificulta o andamento processual. Sendo assim, o CSJT solicitou uma ferramenta padrão para a elaboração dos cálculos de liquidação, o PJe-Calc, que foi desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT da 8ª Região, conforme já explanado anteriormente. A seguir será demonstrado as funcionalidades do PJe-Calc.

4.2 FUNCIONALIDADES DO SISTEMA PJE-CALC

Neste tópico será demonstrado a funcionalidade do PJe-Calc, apresentando as diversas telas constantes no software e a forma de parametrização para se obter os resultados pretendidos pela decisão proferida em autos trabalhistas. Assim, demonstra-se a forma de utilização do sistema, sendo dividido em três partes: Iniciando o Sistema PJe-Calc, iniciando um Cálculo no PJe-Calc e Informando e Parametrizando uma Verba.

4.2.1 Iniciando o Sistema PJe-Calc

Conforme já esclarecido no referencial teórico, foram criados diversos programas para auxiliar os peritos na elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, sendo desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região o sistema denominado PJe-Calc, que foi solicitado pelo CSJT para o seu uso ocorrer em toda a Justiça do Trabalho. O PJe-Calc é uma ferramenta padrão para a elaboração dos cálculos trabalhistas e liquidações de sentença, tendo como objetivo a uniformidade de procedimentos e confiabilidade na apuração dos resultados (PJE-CALC...,sd).

O uso do PJe-Calc é aconselhado pela Recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 4/2018 e a resolução do CSJT nº 185, determina, a partir de 01/01/2021, a obrigatoriedade do uso do Pje-Calc para os Peritos Nomeados, contudo, o uso é facultativo para os assistentes técnicos. Ainda, conforme o Tribunal Regional da 8ª Região, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região desenvolveu o PJe-Calc, garantindo o objetivo de padronização dos cálculos trabalhistas que são apresentados e juntados nos processos.

Portanto, primeiramente deve ser realizado o download do arquivo de instalação e, após, deve ser efetuada a devida instalação do sistema PJe-Calc. O arquivo para download está disponível no site do TRT da 8ª Região, juntamente com o manual de instalação, o qual explica de forma detalhada e correta a instalação do sistema. Ao ser inicializado pela primeira vez, o PJe-Calc não conta com as respectivas tabelas de índices, juros e demais informações que servem de base para a realização dos cálculos de liquidação de sentença, assim, deve-se realizar o respectivo download das tabelas auxiliares utilizadas pelo sistema, conforme será demonstrado nesta seção. Ao inicializar o sistema, tem-se a Figura 4:

Figura 4 - Tela inicial PJe-Calc

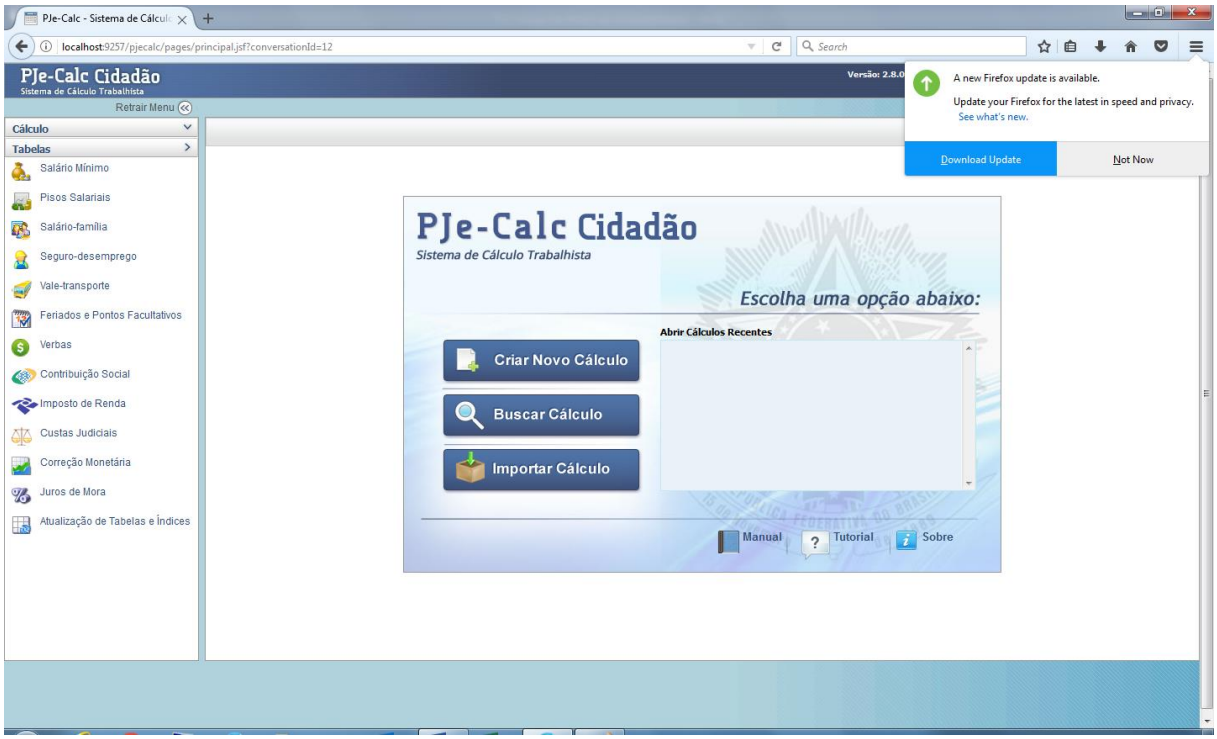


Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Nesta tela, Figura 4, encontra-se as divisões “Cálculo” e “Tabelas” no canto superior esquerdo e, ao centro, encontra-se os botões “Criar Novo Cálculo”, “Buscar Cálculo” e “Importar Cálculo”, os quais serão explanados posteriormente. Ainda, o sistema informa, através de um “alerta” que não foram encontradas as tabelas auxiliares do mês corrente. Este alerta aparece na primeira vez que o sistema é inicializado e em todo início de mês para lembrar o usuário de realizar a respectiva atualização.

Para a elaboração dos cálculos de liquidação, o sistema do PJe-Calc utiliza como base as tabelas auxiliares, que são elaboradas por cada TRT com critérios específicos de cada região. Para a atualização das tabelas auxiliares deve-se realizar as seguintes ações: inicia-se com um clique do mouse em “tabelas”, no canto superior esquerdo, que resultará na expansão da respectiva divisão, de acordo com a Figura 5:

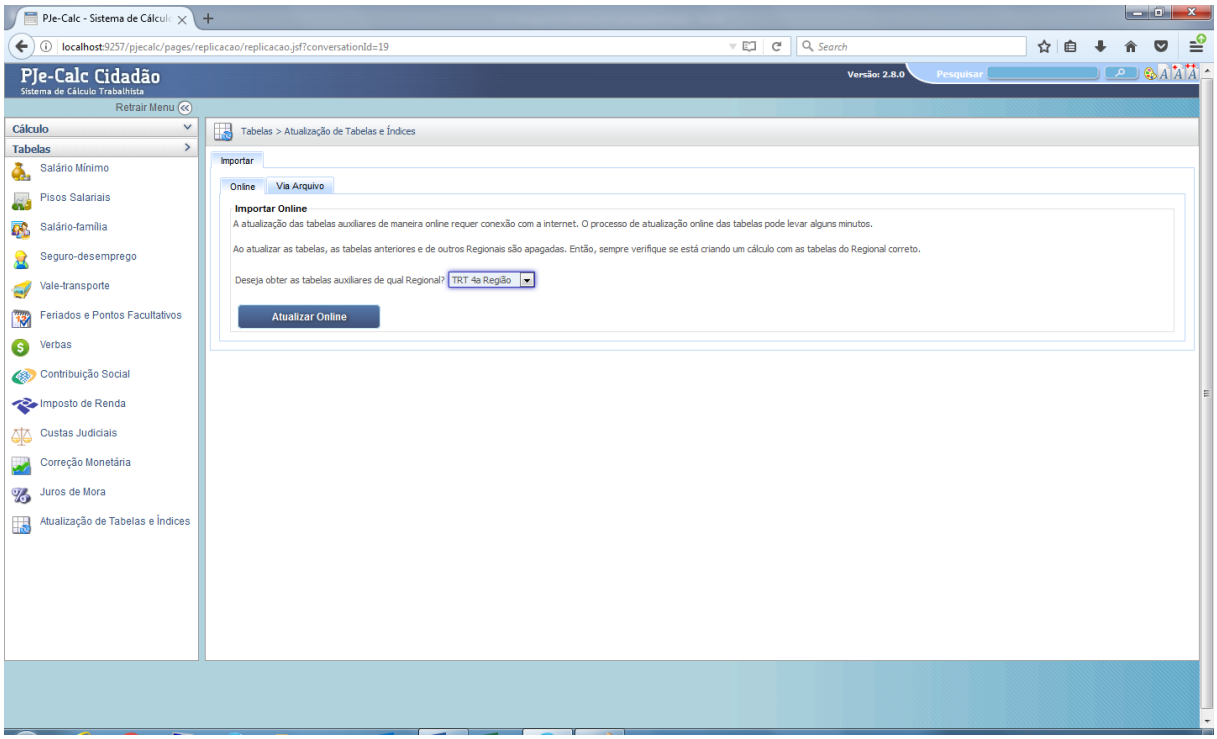
Figura 5 - Seção "Tabelas"



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Com a divisão expandida, pode-se perceber, na Figura 5, que há diversas informações que servem de base para a apuração ao realizar os cálculos, como por exemplo o salário mínimo de cada época. Entretanto, por ser a primeira vez ao executar o sistema, ainda não há valores, sendo necessária a atualização das tabelas. Posteriormente a expansão da divisão, deve ser realizado um clique em “Atualização de Tabelas e Índices”, abrindo a tela conforme a Figura 6:

Figura 6 - Atualização de Tabelas e Índices

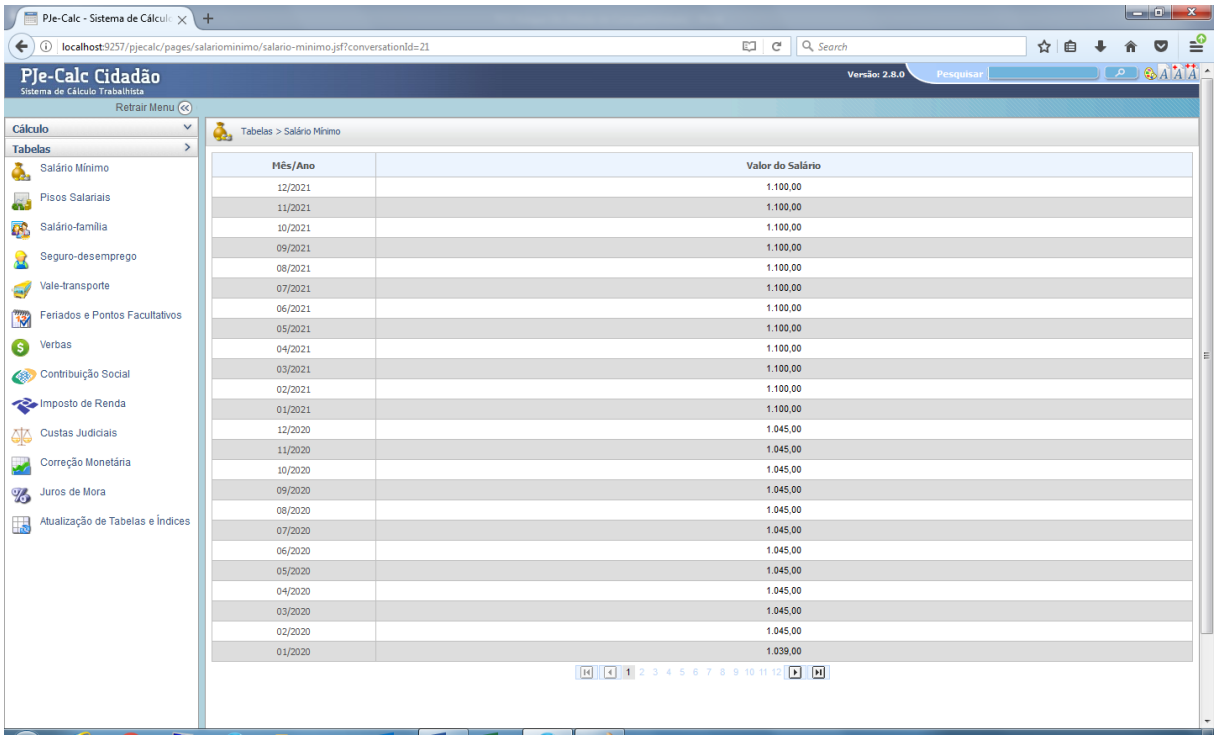


Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Após a abertura da tela da Figura 6, é necessário a escolha do respectivo TRT e após clicar em “Atualizar Online”, desta forma, o sistema irá realizar a busca online da tabela auxiliar do respectivo TRT selecionado. Este procedimento deve ser realizado na primeira execução do sistema e todo mês quando o respectivo TRT disponibiliza as tabelas auxiliares. Importante informar que aparece um “alerta” no sistema quando é necessário realizar a atualização das tabelas.

O sistema irá processar a ação e realizar a busca online da tabela selecionada, realizando a atualização das tabelas auxiliares e estando com os respectivos valores mensais de cada item. Para verificar se os valores estão corretos, basta realizar um clique na tabela que deseja e realizar a conferência dos valores. Demonstra-se como exemplo na Figura 7 a tabela respectiva aos valores do salário mínimo:

Figura 7 - Salário Mínimo PJe-Calc



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Após realizada esta atualização, o sistema está pronto para a utilização e poderá realizar corretamente os cálculos necessários. Importante destacar que caso não realizada a atualização, o sistema funciona normalmente, contudo, os valores apurados não estarão corretos, uma vez que informações relevantes não constam no sistema, como por exemplo os índices de correção monetária e juros.

Lembrando que Luz (2015) esclarece que o perito “é o responsável pelo trabalho de perícia que se utilizará de todas as técnicas necessárias para que, ao final, possa emitir um laudo no qual esteja consubstanciada toda a sua conclusão”, ou seja, o perito deve se certificar dos dados incluídos no sistema, uma vez que todos os dados inseridos e parametrizados são de sua responsabilidade.

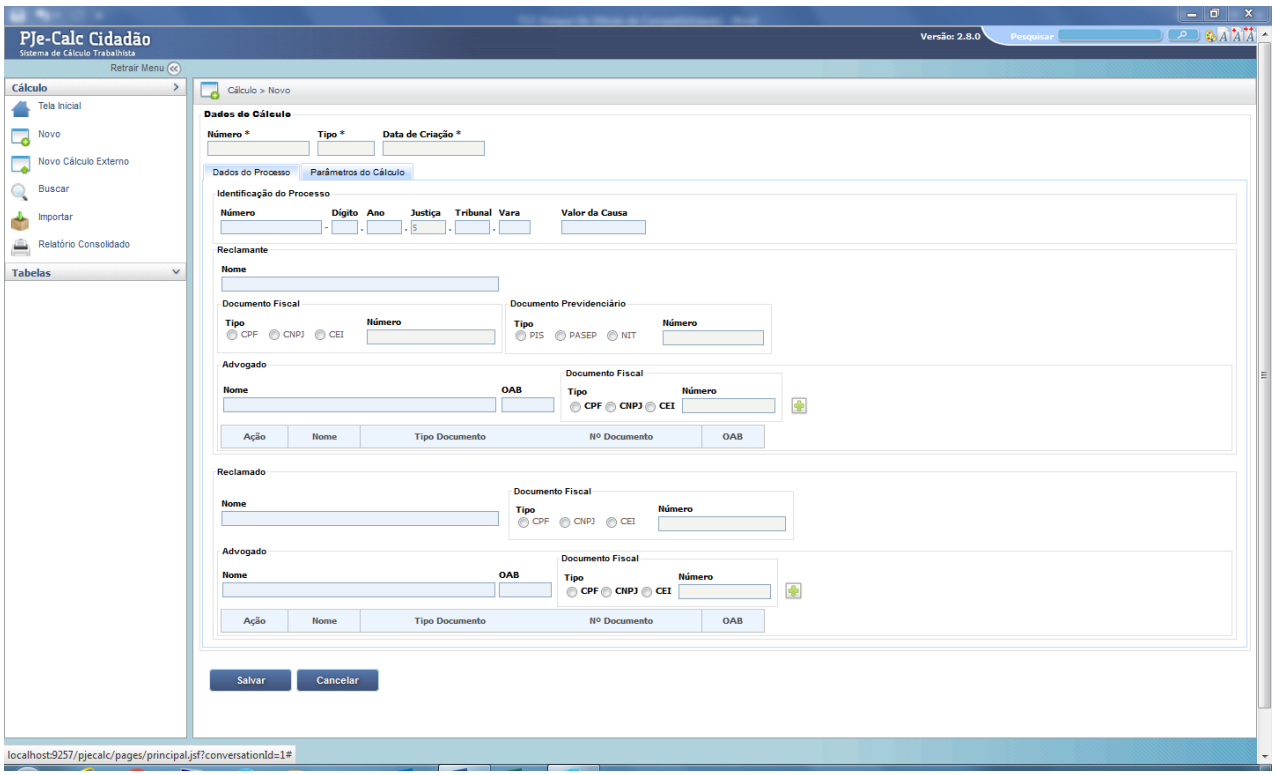
Isto vai de encontro com Sá (2019), uma vez que o perito, além dos requisitos legais, precisa exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade, sendo sua função caracterizada pelo conhecimento teórico da contabilidade e o conhecimento prático das tecnologias contábeis, ou seja, caso haja alguma incongruência no sistema, o perito deve buscar a sua solução para sempre exercer fielmente o seu cargo de acordo com a realidade.

A seguir, será demonstrado como é realizada a inicialização de um cálculo no sistema do PJe-Calc.

4.2.2 Iniciando um Cálculo no PJe-Calc

Como visto anteriormente, para a inicialização do PJe-Calc devem ser realizados alguns procedimentos técnicos e, após concluídos os procedimentos, o programa está pronto para o uso. Para iniciar a realização de um cálculo de liquidação de sentença, deve-se clicar em “Criar Novo Cálculo”, o qual resultará na abertura da Figura 8:

Figura 8 – Cadastro de processo – Dados do Processo

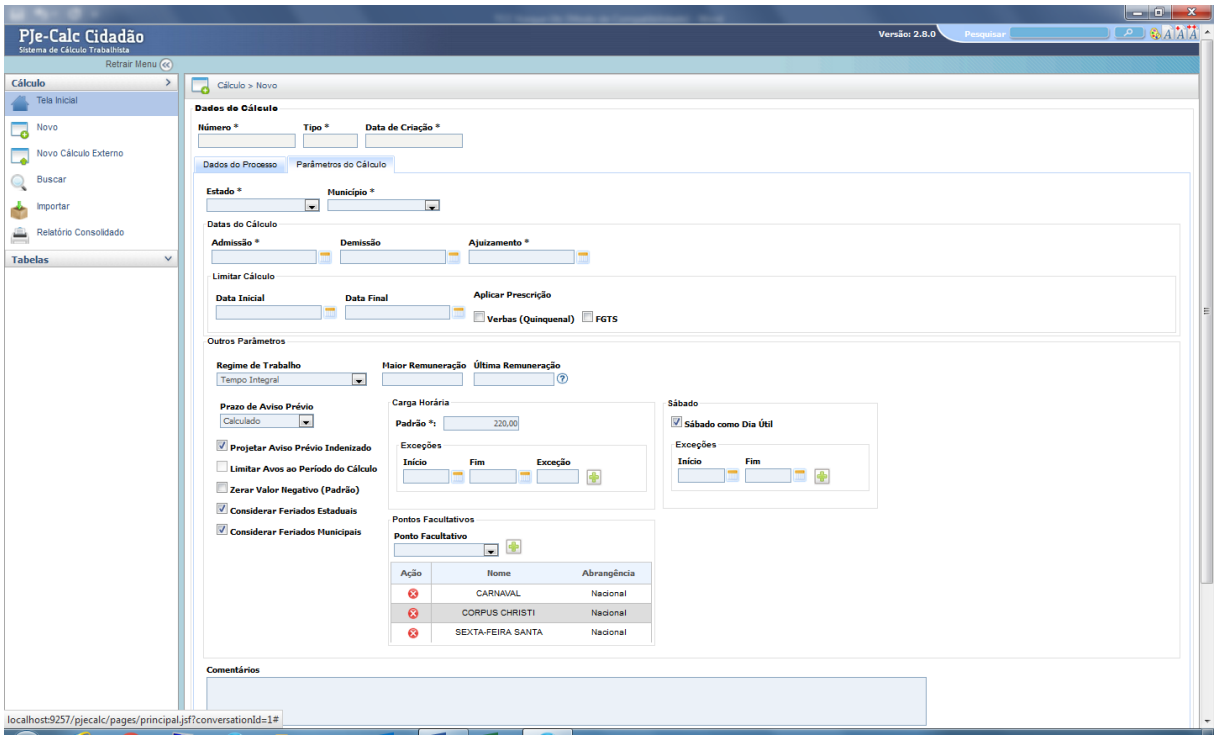


Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Nesta tela, Figura 8, informa-se os dados de identificação da ação trabalhista, sendo eles: número do processo, nome do reclamante, documento de identificação do reclamante, dados do advogado do reclamante, nome da reclamada, documento de identificação da reclamada e dados do advogado da reclamada. Estas informações servem apenas para a identificação do cálculo de liquidação, não afetando nas verbas que serão calculadas. Posteriormente a realização do lançamento das informações, deve-se clicar na aba “Parâmetros do Cálculo”, onde

será exibido campos para o lançamento das informações básicas para o início do cálculo, conforme Figura 9:

Figura 9 - Cadastro de Processo - Parâmetros

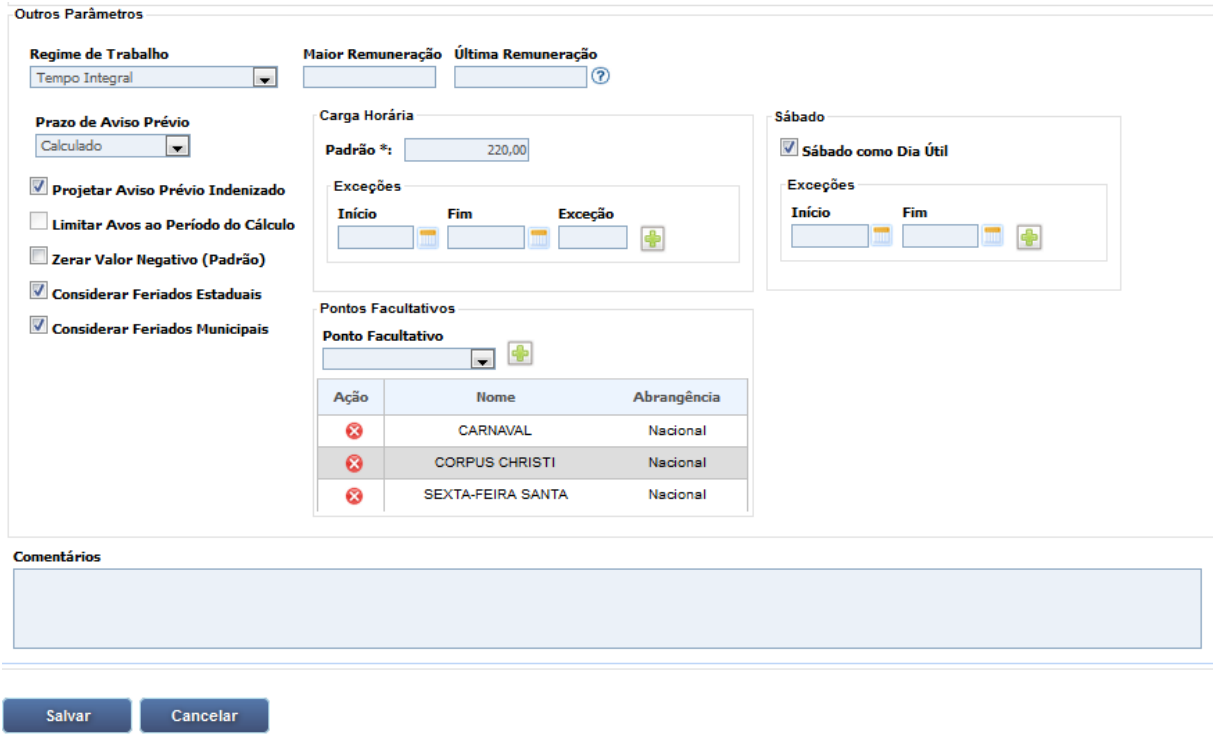


Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Nesta tela, Figura 9, “Parâmetros do Cálculo”, deve ser informado o estado e município que a ação pertence, para o programa identificar a tabela a ser utilizada e ter como base as informações da região. Após, deve ser informado as datas de admissão, demissão e ajuizamento, servindo de base para o período das verbas a serem apuradas, contudo, caso haja alguma limitação no período do cálculo, como por exemplo a prescrição, ou a necessidade de apurar valores em período anterior a admissão ou posterior a demissão, as datas devem ser informadas em “Limitar Cálculo”.

Importante destacar que caso não informadas as datas em “Limitar Cálculo”, o período considerado nos cálculos terá como início a admissão e como término a demissão e, caso informadas as datas em “Limitar Cálculo”, estas serão consideradas como início e término. Após a delimitação do período do cálculo, há outras informações necessárias que devem ser parametrizadas, as quais impactam diretamente no resultado da apuração das verbas a serem calculadas, que são encontradas na seção “Outros Parâmetros”, conforme Figura 10:

Figura 10 - Cadastro de Processo - Outros Parâmetros



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Na seção demonstrada na Figura 10 deve-se informar algumas particularidades do contrato de trabalho do reclamante. Primeiramente tem-se o tipo do regime de trabalho, podendo ser classificado como tempo integral, intermitente ou parcial, assim o sistema adequará a forma de cálculo à situação do contrato de trabalho. Após, tem-se o prazo do Aviso Prévio, que pode ser “Não Apura”, em casos sem aviso prévio, “Calculado”, onde o sistema apura a quantidade de dias, ou “Informado”, onde o usuário informa a quantidade de dias de aviso prévio. Ainda, tem-se a possibilidade de escolher se haverá a projeção do aviso prévio para as demais verbas ou não, bastando um clique no respectivo checkbox.

Importante destacar que a inserção das informações é de responsabilidade exclusiva do perito e deve ser realizada de forma condizente com a realidade, conforme esclarecido por Luz (2015). Isso se deve uma vez que o laudo apresentado pelo perito nomeado ou assistente técnico, é a opinião formada pelo perito, que de acordo com Crepaldi (2017), se torna um elemento de prova, uma vez que o perito detém o conhecimento específico sobre a área em litígio.

Na tela demonstrada na Figura 10, apresenta as opções referentes aos feriados municipais, estaduais, pontos facultativos e se o sábado é dia útil no

contrato. Ainda, é nesta seção apresentada na Figura 10 que se informa ao sistema a carga horária mensal durante o contrato de trabalho, podendo inclusive ser inserido exceções à carga horária padrão registrada. Quanto ao campo “Maior Remuneração”, é informada, caso necessário, a remuneração para fins rescisórios do reclamante e no campo “Última Remuneração” é informado uma remuneração utilizada para todo o contrato de trabalho. Este campo só é utilizado em casos que a reclamada não juntou aos autos os documentos que servem como base para a apuração dos valores devidos.

Após realizada a parametrização inicial do sistema, por meio das informações demonstradas na Figura 10, deve-se clicar no botão “Salvar”, assim, o PJe-Calc terá as informações básicas para a inicialização do cálculo. Ao inicializar o cálculo o sistema abre um menu com diversas abas que impactam no cálculo, conforme Figura 11:

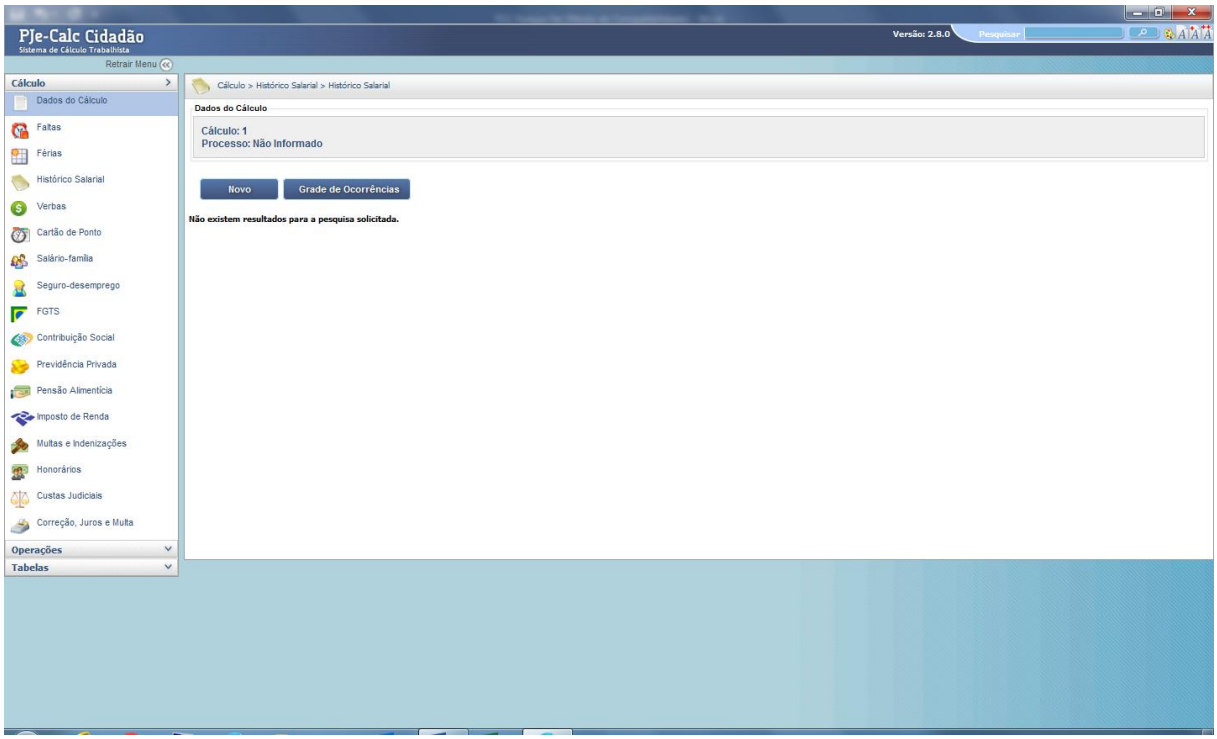
Figura 11 - Menu das Parcelas e Parâmetros do Cálculo



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

O próximo passo é informar ao sistema, através do ícone “Faltas”, eventuais afastamentos e faltas que ocorreram durante o contrato de trabalho que influenciam nos valores apurados e, através do ícone “Férias”, as informações referentes as férias do contrato de trabalho. Após o lançamento dos afastamentos, faltas e férias, deve ocorrer a informação referente ao histórico salarial do reclamante, informado através do ícone “Histórico Salarial”, que após o clique resulta na Figura 12:

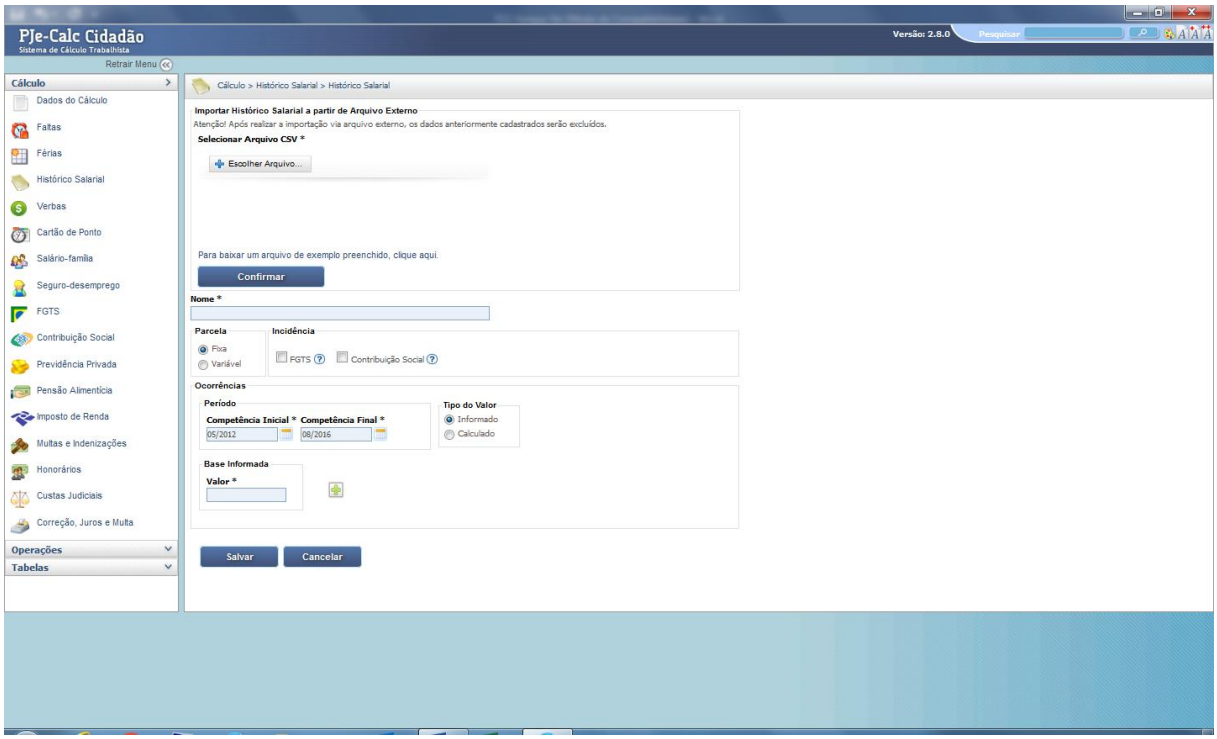
Figura 12 - Histórico Salarial



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Como ainda não foi informado as ocorrências salariais durante o contrato de trabalho, o sistema apresenta a tela constante na Figura 12, com apenas dois botões: “Novo” e “Grade de Ocorrências”. Para inserir uma verba salarial recebida durante o contrato de trabalho, deve-se clicar em “Novo”, onde será possível inserir o nome, se a verba é variável ou fixa, o período de ocorrência, os respectivos valores e se houve as incidências em INSS e FGTS, conforme a Figura 13:

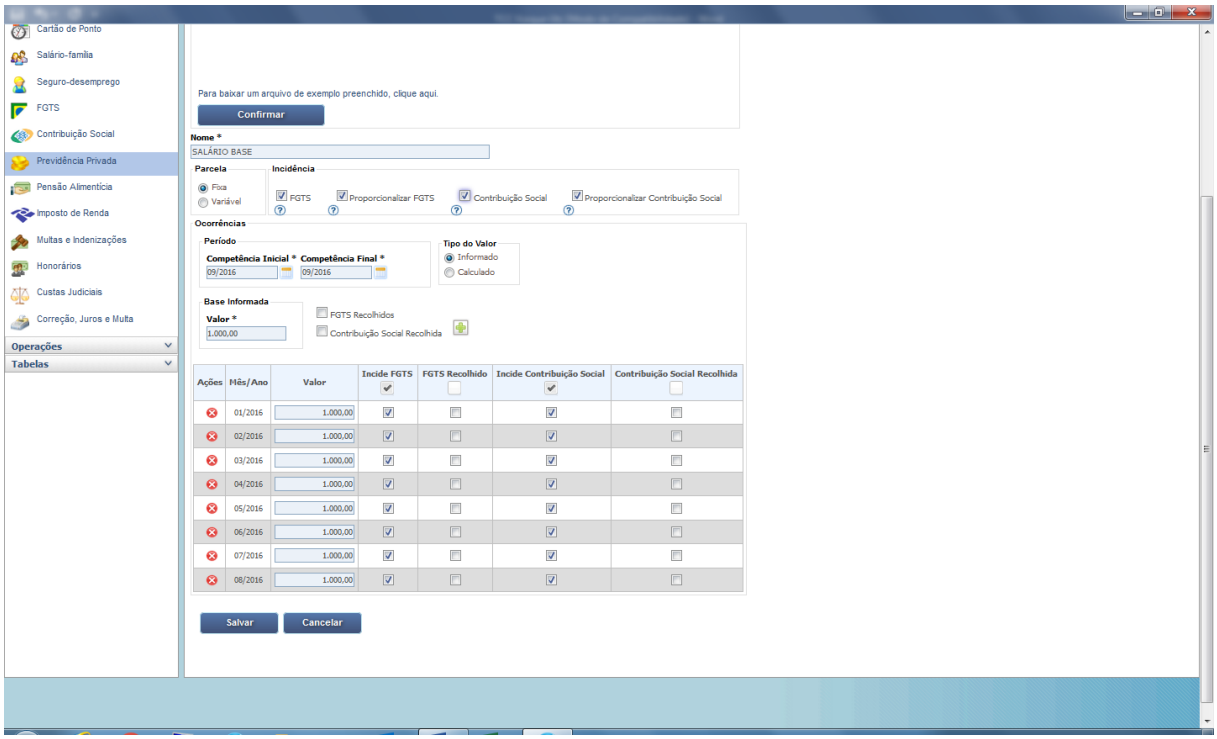
Figura 13 - Cadastro de Parcela Salarial



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Após inseridos os valores, o sistema apresenta mês a mês os valores e incidências informadas, para a possível verificação das informações apresentadas. Após a conferência, basta clicar em “Salvar” ao final da página apresentada na Figura 14:

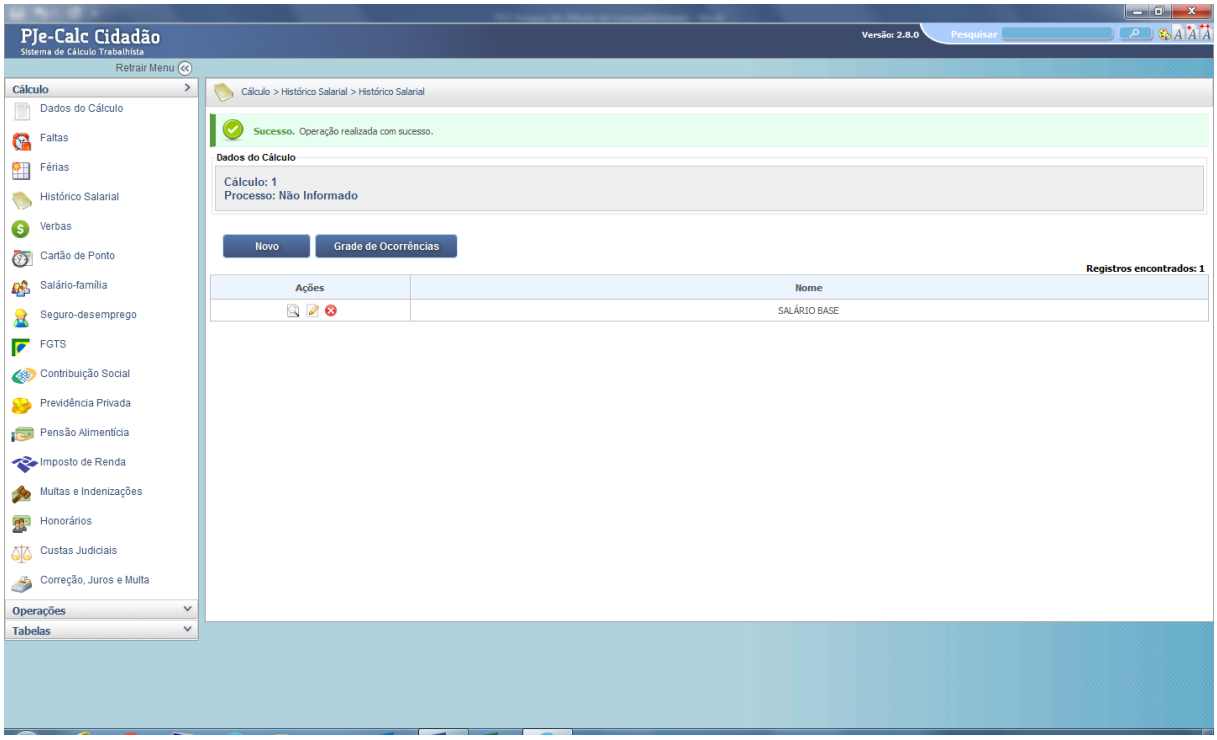
Figura 14 - Inserindo Histórico Salarial



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Com as informações salvas, o sistema retorna a tela anterior do histórico salarial, contudo, apresentando as verbas já informadas, sendo neste caso, informado apenas o salário base (Figura 15):

Figura 15 - Histórico Salarial com Parcelas



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

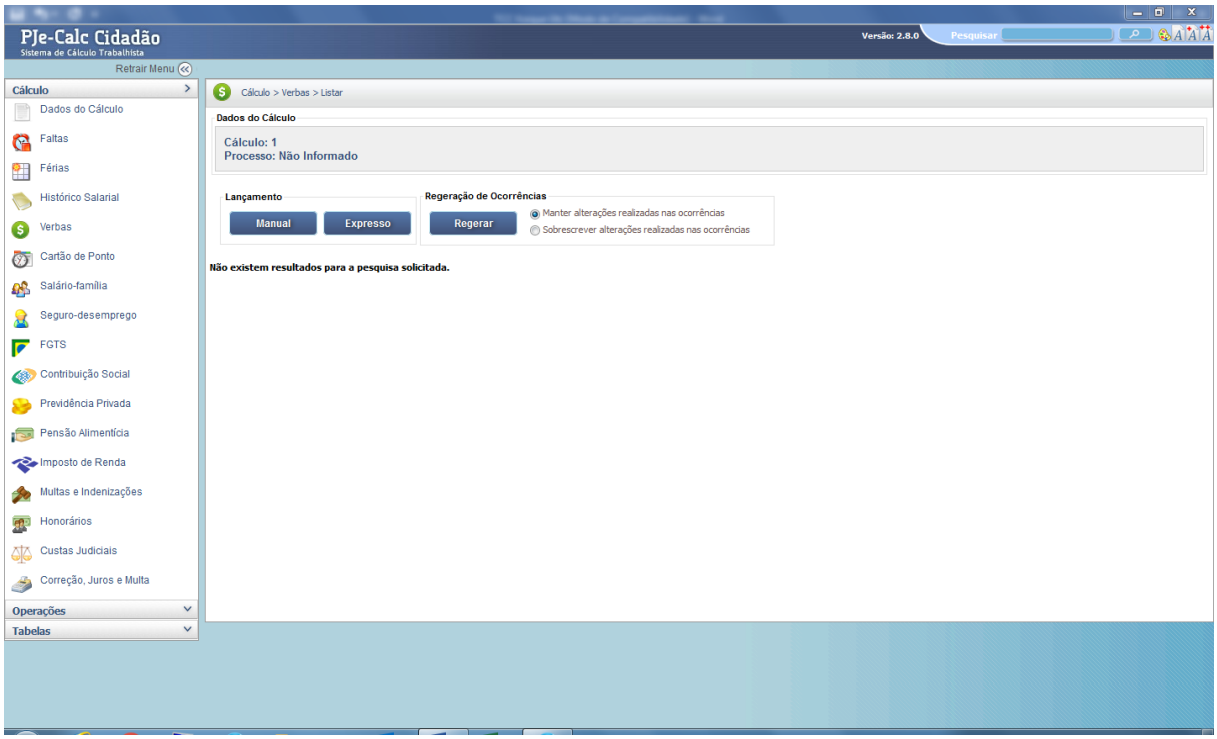
No histórico salarial devem ser inseridas os valores percebidos durante o contrato de trabalho, as quais servirão como base de cálculo para a apuração das parcelas que foram deferidas em sentença. Lembrando que Montanarin (2020) explica que caso não exista no processo os dados e documentos necessários para a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, o perito pode solicitar os documentos pertinentes a elaboração do laudo pericial.

Com todas as informações parametrizadas, o sistema está pronto para a realização da apuração dos valores pretendidos, conforme será demonstrado a seguir.

4.2.3 Informando e Parametrizando Uma Verba

Uma vez que os elementos bases estão devidamente informados, pode-se inicializar a apuração das verbas devidas, através do ícone “Verbas” no menu à esquerda do PJe-Calc. Nesta fase é onde as informações parametrizadas anteriormente são utilizadas para apuração dos direitos deferidos. Importante informar que muitas das informações parametrizadas é o próprio programa que observa, sem a necessidade de interferência do usuário. Ao clicar no ícone “Verbas”, o sistema abre a tela constante na Figura 16:

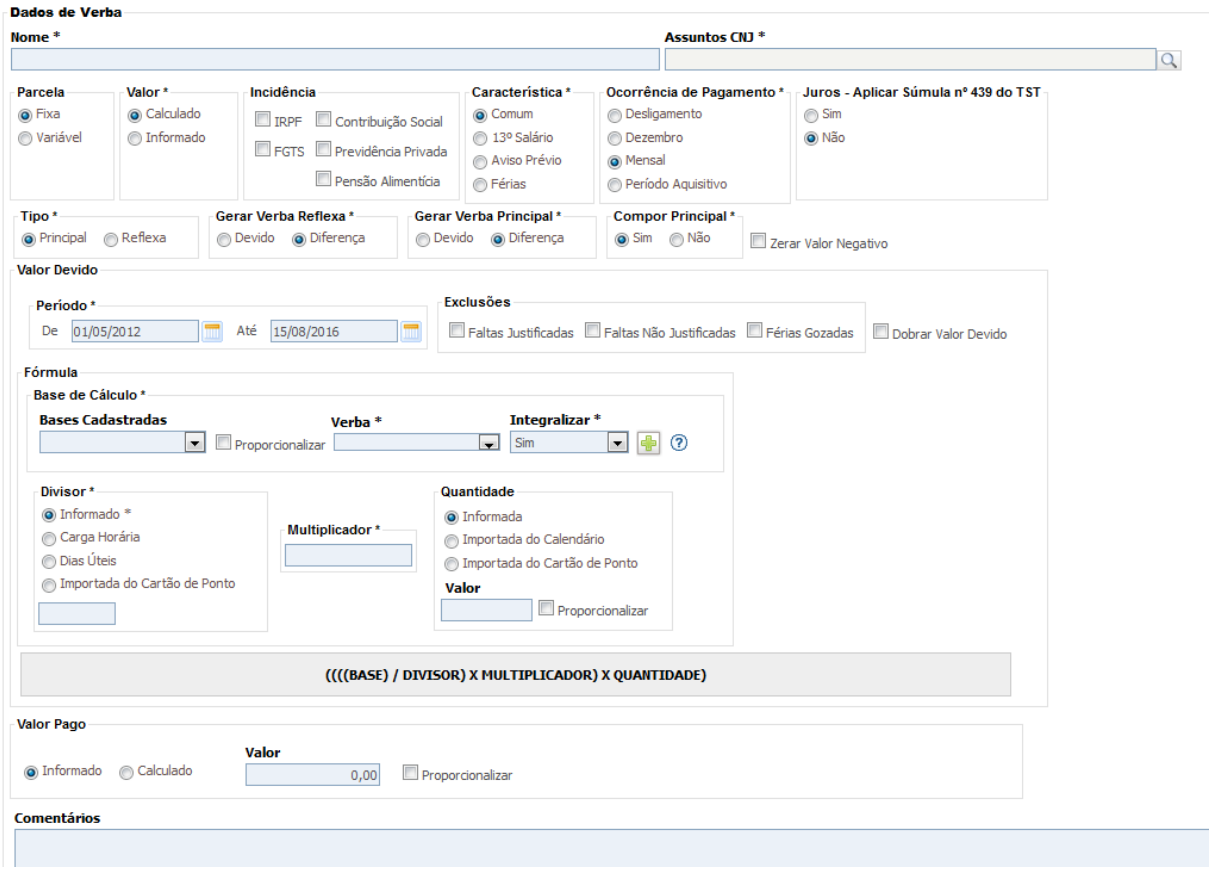
Figura 16 - Verbas



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

O programa exibe duas seções: “Lançamento” e “Regeração de Ocorrências”, onde a primeira serve para o cadastro das verbas deferidas e a segunda para implementação dos parâmetros registrados nas verbas, conforme será explicado posteriormente. Na seção de “Lançamento”, o sistema apresenta dois botões, “Manual” e “Expresso”, sendo que ambos botões servem para o cadastro das verbas devidas, onde o “Expresso” apresenta algumas verbas comuns em condenações com as parametrizações base já castradas e no “Manual” é próprio o usuário que informa integralmente as parametrizações. Ao clicar em “Manual” a tela da Figura 17 é exibida:

Figura 17 - Dados de Verbas Manuais

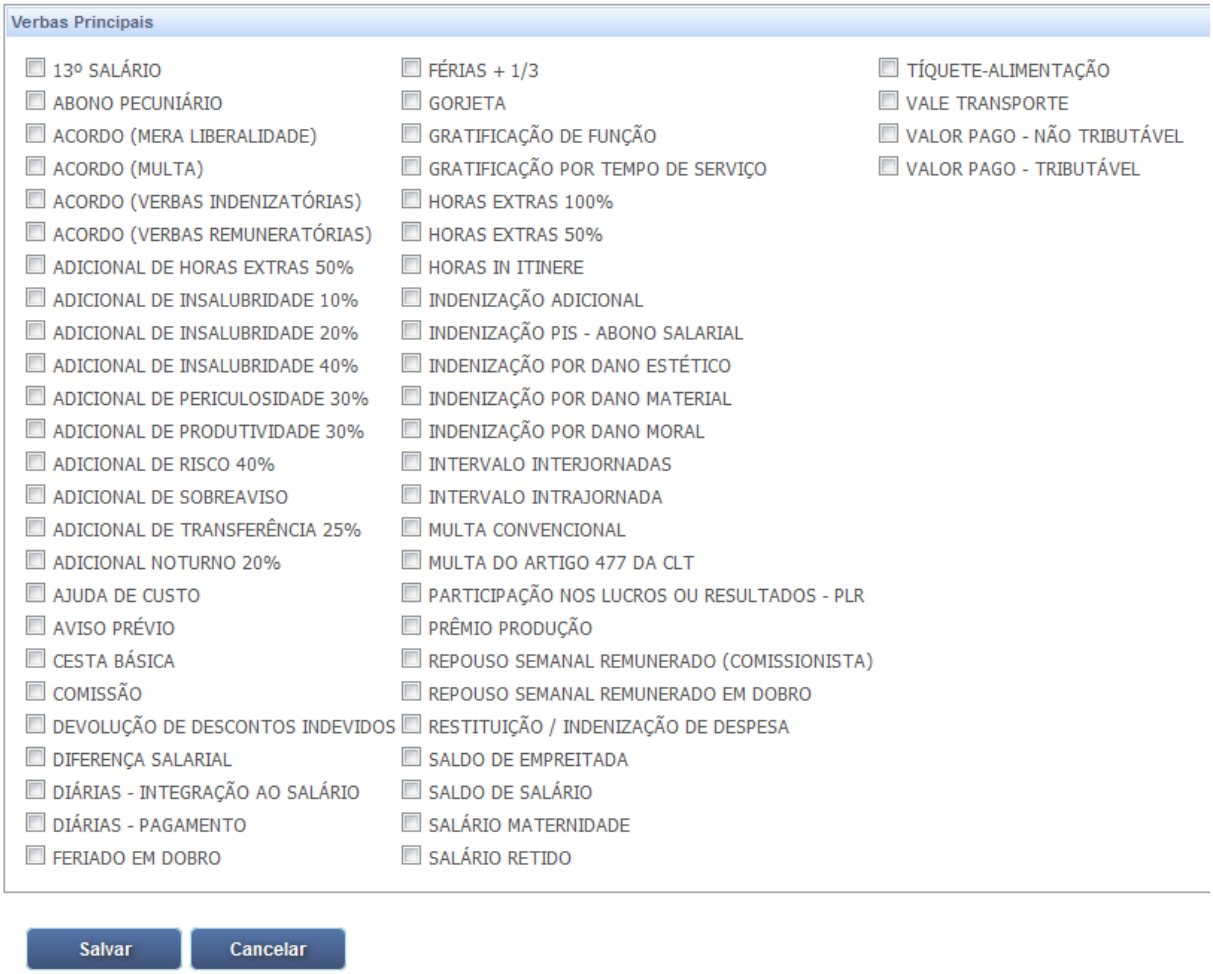


Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Na tela constante na Figura 17 o usuário informa ao programa os parâmetros da verba a ser calculada. Deve ser informado se a parcela calculada é fixa ou variável, se o valor vai se calculado pelo programa ou se será um valor informado, as incidências, característica e ocorrência de pagamento da parcela, período de apuração, a fórmula de cálculo, que deve obedecer a metodologia dos cálculos trabalhistas, conforme já explicado anteriormente e se há valores pagos. Após a parametrização da verba, o usuário realiza um clique em salvar e retorna a tela da Figura 16 com a parcela discriminada.

Além da forma manual para acrescentar as parcelas devidas, o sistema consta com diversas parcelas já parametrizadas, que são de ocorrência mais comum em cálculos trabalhistas. Para acessá-las o usuário deve clicar em “Expresso”, onde o sistema apresenta as verbas constantes na Figura 18:

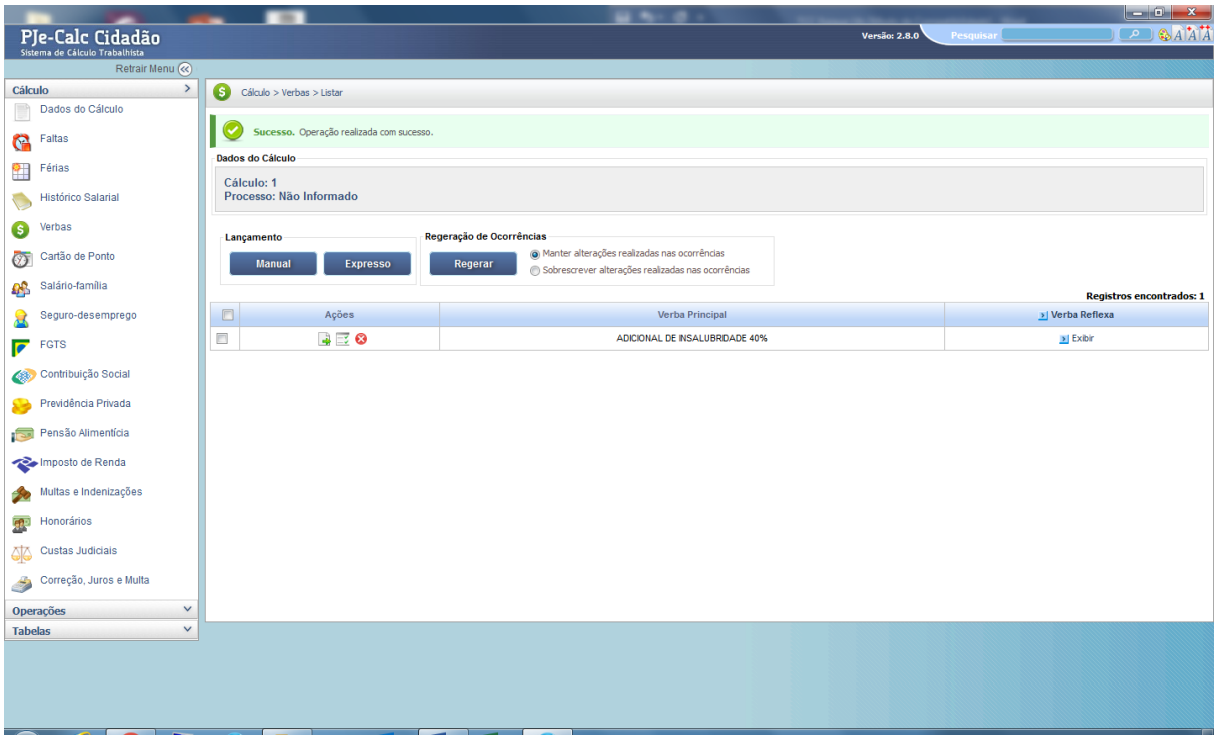
Figura 18 - Verbas "Expresso"



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Assim, basta o usuário selecionar as verbas necessárias para o cumprimento da liquidação de sentença, podendo retornar à tela da Figura 18 quantas vezes desejar. Após realizada a seleção das verbas, basta o usuário clicar em “Salvar” e o sistema apresentará a tela da Figura 19 com a respectiva verba:

Figura 19 - Verbas Inseridas



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Pode-se perceber que há um checkbox no início da tela da Figura 19, três botões em Ações, o nome da verba e as verbas reflexas. Nos botões de “Ações” o sistema apresenta “Parâmetros da Verba”, “Ocorrências da Verba” e “Excluir”. No botão de parâmetros da verba, o usuário tem acesso à tela constante na Figura17, com os critérios e parâmetros de apuração da verba calculada, podendo realizar qualquer alteração de critério ou parâmetro que julgar necessário. No botão de “Ocorrência da Verba”, o usuário tem acesso aos valores apurados pelo sistema, podendo realizar alterações específicas em valores apurados pelo sistema. Por último tem-se o botão excluir, o qual serve para deletar a verba.

O checkbox serve para selecionar as parcelas que o programa deve aplicar eventuais alterações de parâmetros realizadas após a criação das verbas. Por exemplo, determinado usuário cria a verba referente ao adicional de insalubridade de 40%, contudo, percebe que o adicional correto deferido é de 20%. Desta forma, o usuário deve clicar no botão de parâmetros da verba, alterar o nome da verba e apurar o correto multiplicador e após, salvar as alterações. Com isso, devem ser aplicadas as alterações realizadas, por meio da seleção do Checkbox e após o clique em regerar. Com isso o sistema entenderá que a verba deve ser refeita com os parâmetros registrados.

Importante destacar que há duas formas de realizar o “Regerar” das verbas selecionadas. A primeira, “Manter alterações realizadas nas ocorrências”, mantém eventuais alterações realizadas pelo usuário por meio de “Ocorrência da Verba” e a outra, “Sobrescrever alterações realizadas nas ocorrências”, sobrescreve quaisquer alterações realizadas, ou seja, o sistema considera apenas os critérios lançados em parâmetros das verbas. Portanto, nos tópicos precedentes foram demonstradas as questões referentes a forma de utilização do sistema PJe-Calc, tratando sobre a inicialização do sistema, o cadastro de forma correta das informações do processo e a informação e parametrização das verbas deferidas em sentença. Desta forma, demonstra-se no próximo item a realização de um cálculo no PJe-Calc.

4.3 REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS NO PJE-CALC

Neste tópico será demonstrado, a realização de exemplos reais de cálculos de liquidação, utilizando como base decisões proferidas em ações trabalhistas, levando em conta a legislação e jurisprudências que devem ser observadas na realização dos cálculos de liquidação.

Para a elaboração dos cálculos das parcelas deferidas em prol do reclamante, deve ser observado as informações pertinentes que constam no processo trabalhista, uma vez que Muller, Timi e Heimoski (2017) informam que o trabalho pericial se dá através da coleta de informações e documentos, análise das informações que as partes prestaram e dos documentos constantes nos autos.

Desta forma, para atender à solicitação da apresentação de cálculos, seja por nomeação ou contratação pela parte interessada, o perito deve ter o pleno conhecimento dos itens deferidos, legislação aplicável, período de cálculo, entre outras questões, uma vez que Crepaldi (2017) esclarece que o laudo pericial tem como limite os próprios objetivos da perícia deferida ou contratada. Ou seja, não poderá ser calculado nada a mais do que foi deferido em sentença, no período delimitado.

Para exemplificar, demonstra-se uma situação de cálculo de uma sentença ilíquida. Almeida (2020) define a sentença ilíquida como sendo aquela que não especifica o valor da condenação, sendo complementado por Pereira (2020) que esclarece que a liquidação de sentença visa trazer liquidez ao julgamento. Neste caso, a sentença proferida versa sobre o adicional de insalubridade que não foi

remunerado no decorrer do contrato de trabalho. Após a produção de provas pelas partes, o juiz determinou a realização de perícia técnica, para a verificação da incidência do adicional de insalubridade no decorrer do contrato de trabalho, resultando no deferimento constante na Figura 20:

Figura 20 - Dispositivo da Sentença

DIANTE DO EXPOSTO, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada [redacted] a pagar ao reclamante [redacted] o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, segundo critérios e limites definidos na fundamentação, acrescidos de juros e atualizados monetariamente, abatidas as contribuições fiscais e previdenciárias de encargo da autora, relativo a:

a) adicional de insalubridade em grau médio por todo contrato de trabalho, com repercussão em férias com 1/3, 13º salários, horas extras, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%;

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme Figura 20, deve ser observado os critérios e limites definidos na fundamentação, assim, a qual tem a redação de acordo com a Figura 21:

Figura 21 - Fundamentação da Sentença

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A reclamante alega que laborava em condições insalubres, em contato direto com agentes químicos e biológicos, em razão da limpeza da loja e dos banheiros.

Designada perícia para apuração das condições de trabalho da reclamante, esta foi realizada e contou com a participação das partes, conforme laudo apresentado pelo *expert* de confiança do juízo no ID. [redacted]

Após analisar as atividades desempenhadas pela autora na reclamada, o perito concluiu que tais atividades são consideradas insalubres em grau médio, em razão do contato com álcalis cáusticos provenientes dos produtos de limpeza, com amparo no Anexo 13 da Portaria 3.214/78.

Embora a reclamada tenha impugnado o laudo, não produziu qualquer prova, a fim de infirmar a conclusão do laudo pericial.

Ressalto que se trata de contato habitual com álcalis cáusticos, para os fins previstos na NR-15, anexo 13 da Portaria nº 3.214/74, bem como as conclusões periciais de que a utilização de luvas não afasta os efeitos nocivos dos produtos químicos utilizados pela autora em suas atividades diárias, especialmente porque no caso em apreço não se identifica nos autos o atendimento ao contido na NR-6, ou seja, o fornecimento do equipamento de proteção, mediante recibo, com o respectivo certificado de aprovação.

Não havendo nos autos qualquer elemento que indique que as condições de fato descritas do laudo não condizem com a realidade, acolho o laudo por seus próprios fundamentos.

Assim, defiro o adicional de insalubridade em grau médio por todo contrato de trabalho, com repercussão em férias com 1/3, 13º salários, horas extras, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%. Indevidos reflexos em repousos semanais remunerados e feriados, nos termos da OJ nº 103, SDI-1 do TST.

Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, adoto a Súmula 62 do TRT da 4 Região, fixando o salário mínimo.

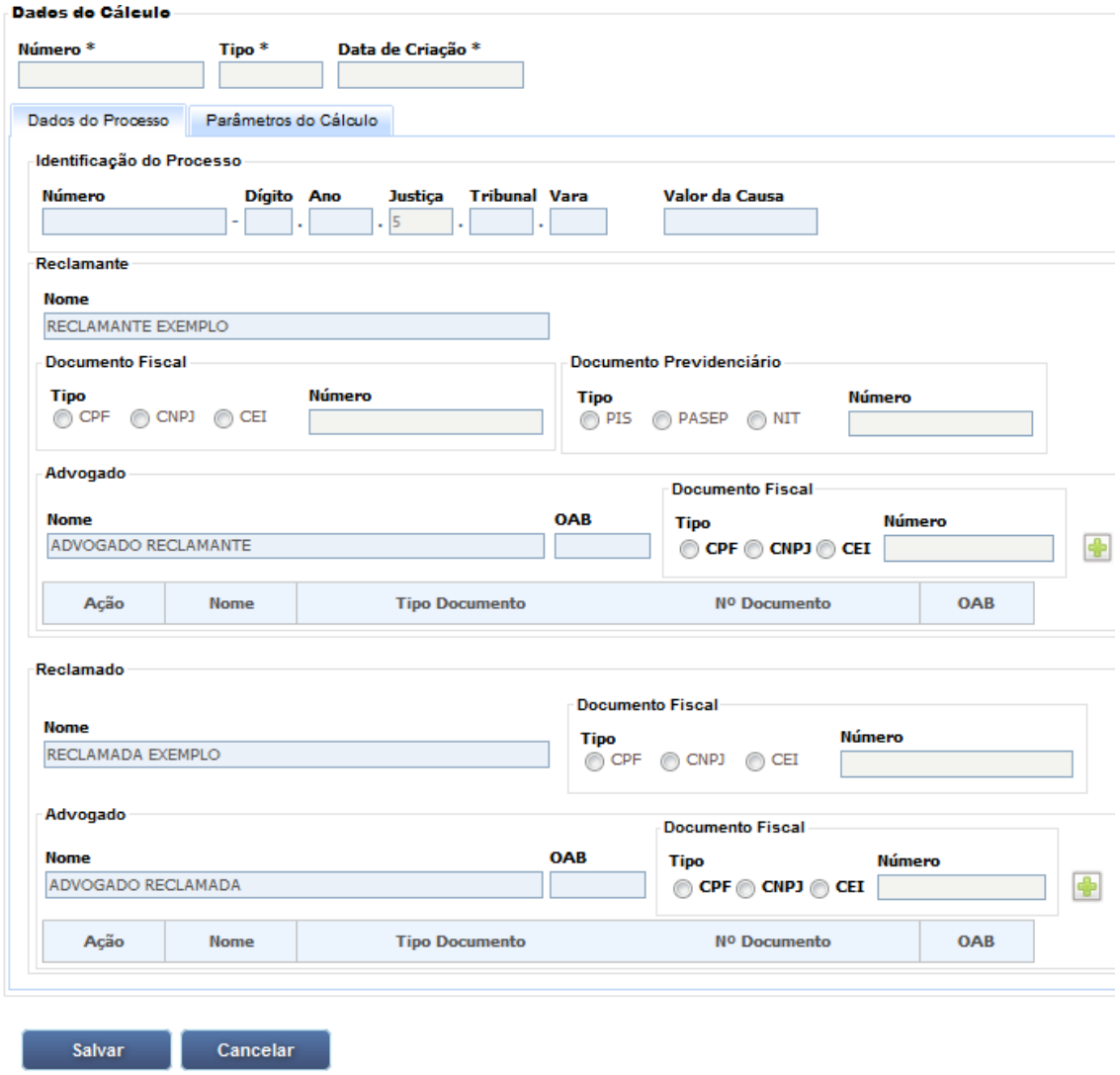
Fonte: Dados da pesquisa

Portanto, neste caso, foi deferido ao reclamante o adicional de insalubridade em grau médio e as repercussões em 13º salários, férias com 1/3, horas extras e aviso prévio. Assim, para a realização do cálculo do adicional de insalubridade devido, deve-se observar como base de cálculo o salário mínimo, aplicando o percentual do adicional de insalubridade de grau médio, ou seja, 20% sobre o salário mínimo. O período a ser apurado é durante todo o contrato de trabalho conforme a decisão. Assim, para apuração do adicional de insalubridade deferido, o perito, seja ele nomeado ou assistente técnico, deve ter conhecimento das datas de início e fim do contrato de trabalho (admissão e demissão) e a data de ajuizamento da ação.

Neste exemplo, o reclamante foi admitido em 04/10/2011 e demitido em 01/12/2014, sendo despedido sem justa causa, com aviso prévio indenizado de 39 dias. A data de ajuizamento da ação foi 30/05/2016. Assim, tendo conhecimento dos parâmetros e limites deferidos, passa-se a elaboração do cálculo de liquidação de sentença.

Conforme demonstrado anteriormente, o primeiro passo é verificar se as tabelas que servem de base para apuração dos valores devidos estão atualizadas. Após, deve ser realizado o cadastro do processo e os parâmetros iniciais de acordo com a Figura 22:

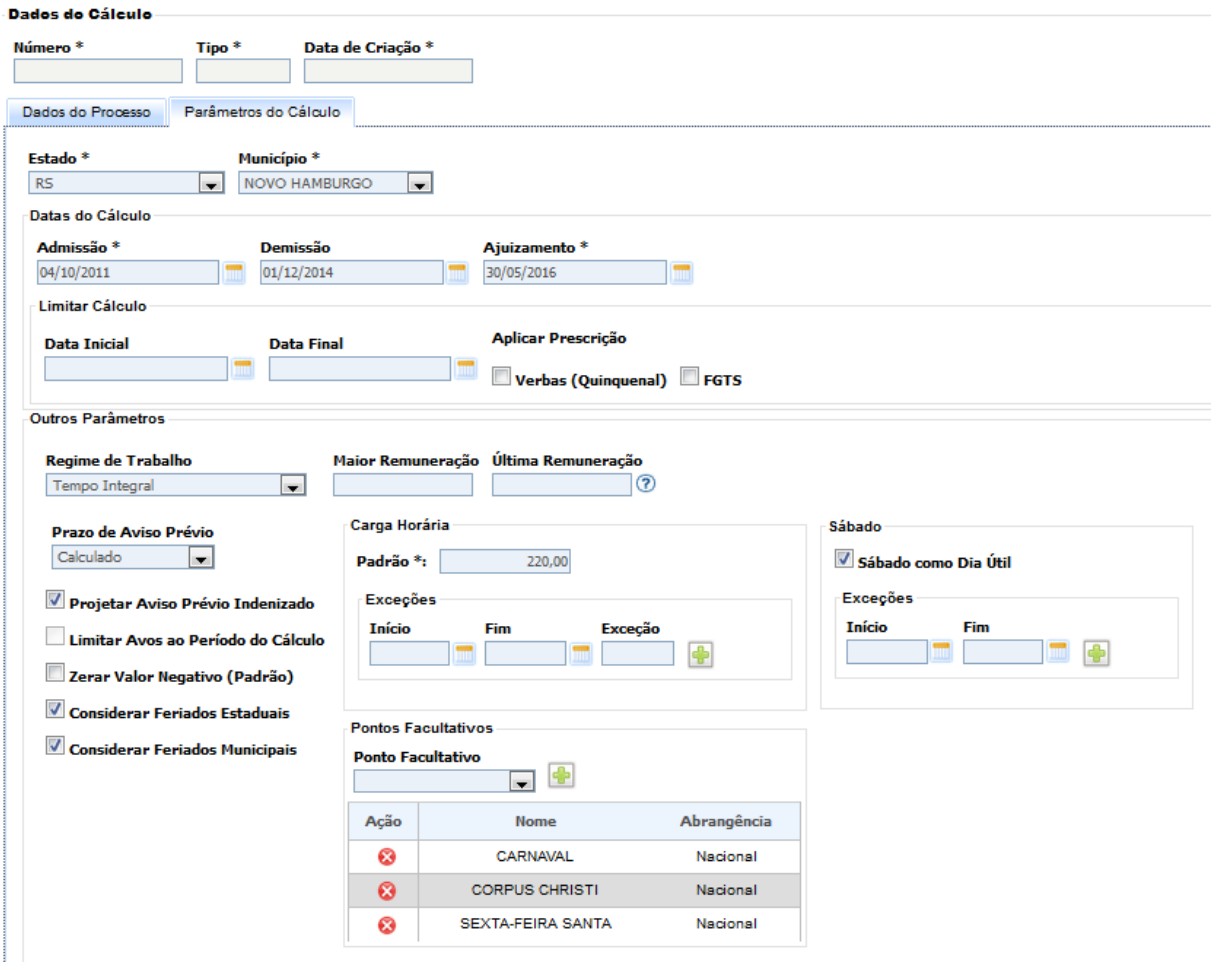
Figura 22 - Cadastro Exemplo



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Após o lançamento das informações iniciais referentes a identificação do processo na Figura 22, deve-se informar ao sistema os parâmetros respectivos ao contrato de trabalho entre as partes, conforme a figura 23:

Figura 23 - Parâmetros Exemplo



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Após a realização do cadastro completo do processo, o sistema está apto a realizar os cálculos de liquidação de sentença necessários. Tendo em vista que Alves et. al. (2017) define a perícia contábil como a realização de provas por meio de procedimentos técnicos, o perito deve continuar o lançamento das informações pertinentes ao caso, iniciando pelas faltas ocorridas, sendo que no presente exemplo não houve nenhuma, e as férias gozadas, que neste caso foram as constantes no Quadro 2:

Quadro 2 - Férias do Contrato - Exemplo

Período Aquisitivo		Período de Gozo		Dias Gozados	Dias de Abono
Início	Fim	Início	Fim		
04/10/2011	03/10/2012	31/08/2013	19/09/2013	20	10
04/10/2012	03/10/2013	11/04/2014	10/05/2014	30	0
04/10/2013	03/10/2014	Pagas na Rescisão			
04/10/2014	01/12/2014				

Fonte: Dados da pesquisa.

Para a inserção dos dados, o perito deve clicar em “Férias” no menu à esquerda e após informar ao sistema as ocorrências de férias, conforme demonstrado na Figura 24:

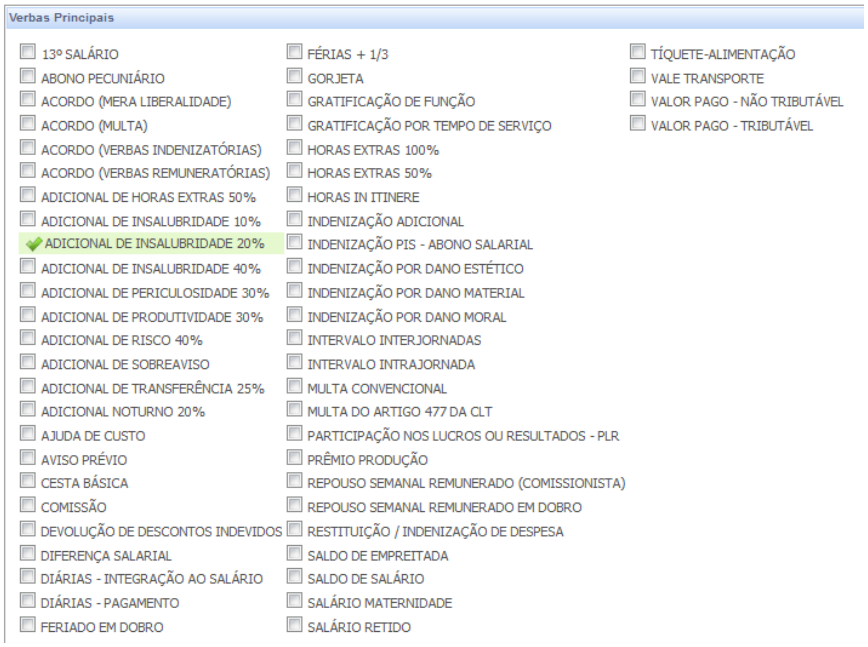
Figura 24 - Registro de Férias no PJe-Calc



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Neste exemplo de cálculo não é necessário o cadastro do histórico salarial, uma vez que o sistema conta com a tabela do salário mínimo que será utilizada como base de cálculo. Assim, o próximo passo é o cadastro da verba devida, portanto o perito deve clicar em “Verbas”, após em “Expresso” e selecionar a verba do adicional de insalubridade em grau médio, conforme demonstrado na Figura 25:

Figura 25 - Verba Expressa Adicional de Insalubridade 20%



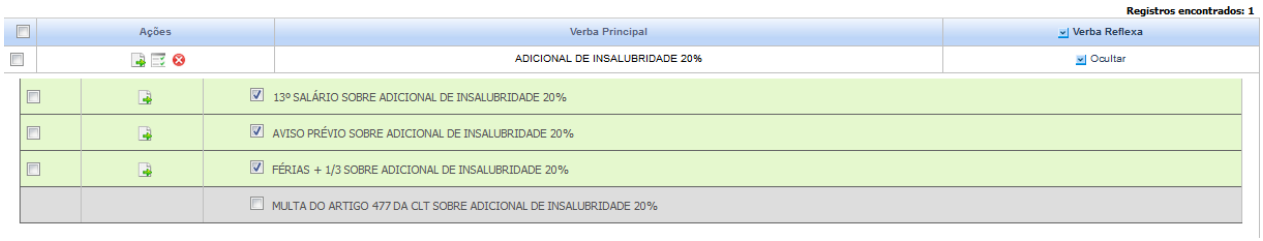
Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Após o cadastro da verba deferida, o perito deve verificar se os parâmetros predefinidos estão de acordo com a condenação imposta. Caso a apresentação do laudo ou parecer técnico não esteja em consonância com a condenação, Moura (2020) informa que é possível a manifestação pelas partes sobre os tópicos de divergência constantes nos cálculos.

Neste exemplo, os parâmetros estão em consonância com a decisão. Desta forma, o sistema já está com o cálculo da parcela principal pronto para ser liquidado, contudo, a sentença deferiu reflexos em 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio e horas extras. Neste caso o reclamante não recebeu horas extras no decorrer da contratualidade, portanto, não há reflexos em horas extras a ser liquidado.

Para o cálculo dos reflexos do adicional de insalubridade em 13º salários, férias com 1/3 e aviso prévio, na seção “Verbas”, o perito deve clicar em “Verba reflexa” na parte direita da tela, que irá abrir os reflexos para as verbas que estão cadastradas, após o perito seleciona os checkbox dos reflexos que deseja calcular, consoante Figura 26:

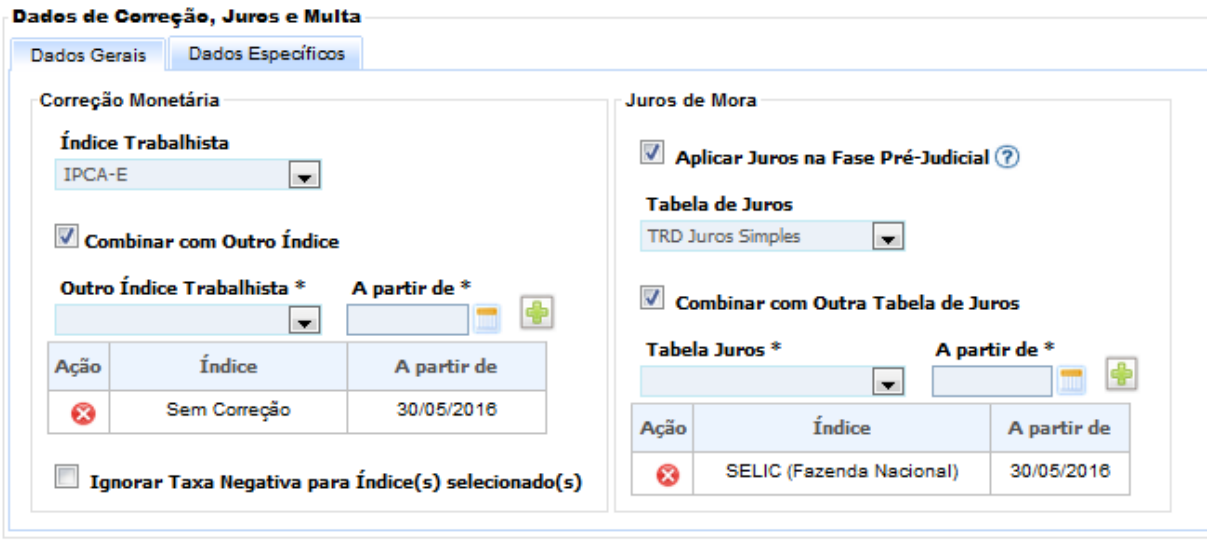
Figura 26 - Calculando os reflexos



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Feitas as devidas parametrizações e cálculos, passa-se ao item da correção monetária aplicável ao caso. Atualmente a atualização das parcelas devidas em ações trabalhistas deve ser observando o IPCA-E como índice de correção monetária e a TR simples como juros de mora até o ajuizamento da ação e, após o ajuizamento da ação, deve ser observado a SELIC, sem qualquer índice de correção monetária. A parametrização deve ser realizada em “Correção, Juros e Multa” no menu na parte esquerda da tela, resultando na tela da Figura 27:

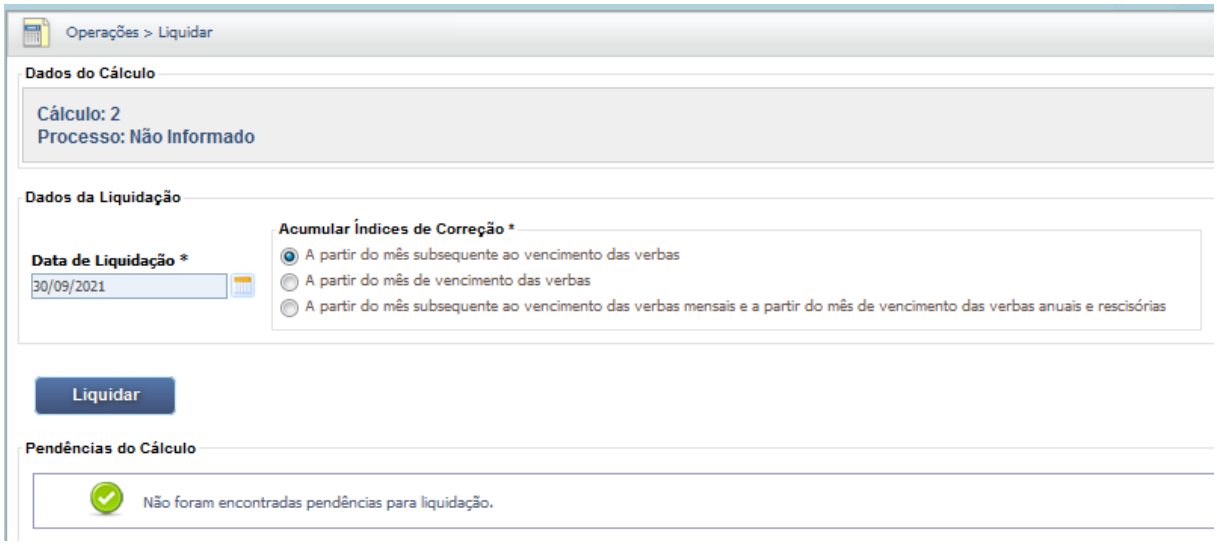
Figura 27 - Correção Monetária e Juros



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Feitos os registros referentes à correção monetária, o cálculo está pronto para liquidar, assim, o perito deve clicar em “operações” no menu à esquerda da tela, posteriormente em “Liquidar”, resultando na tela constante na Figura 28:

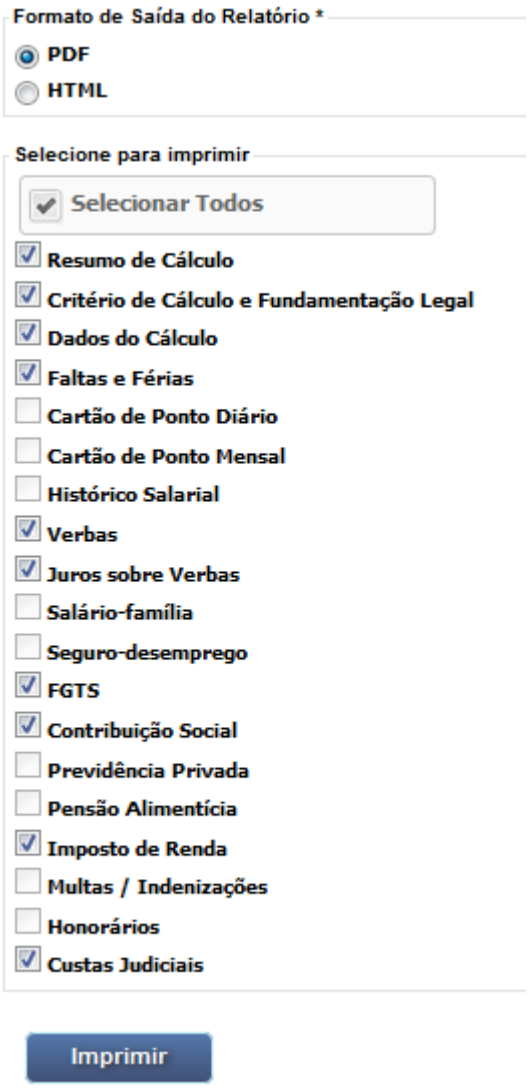
Figura 28 - Liquidar o Cálculo



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Caso o sistema apure alguma inconsistência na apuração dos valores, aparecerá em “Pendências do Cálculo” os alertas e erros identificados. Ao clicar que “Liquidar” o sistema realiza a apuração dos valores devidos. Após, o perito deve clicar em “Imprimir” no menu na esquerda da tela, resultando na Figura 29:

Figura 29 - Imprimir Cálculo



Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Na tela apresentada na Figura 29, o perito seleciona os relatórios que deseja imprimir para a apresentação do seu laudo, e como resultado, tem-se o resumo de cálculo com os valores discriminados constante na Figura 30:

Figura 30 - Resumo de cálculo

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:
Cálculo: 2

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **RECLAMANTE EXEMPLO**
Reclamado: **RECLAMADA EXEMPLO**
Período do Cálculo: **04/10/2011 a 01/12/2014** Data Ajuizamento: **30/05/2016** Data Liquidação: **30/09/2021**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	6.101,67	2.207,98	8.309,65
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	532,48	191,36	723,84
AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	217,04	82,07	299,11
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	735,11	271,68	1.006,79
FGTS 8%	488,14	188,53	676,67
Total	**8.074,44**	**2.941,62**	**11.016,06**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 86,89%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	10.339,39
FGTS	676,67
Bruto Devido ao Reclamante	**11.016,06**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(444,54)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(444,54)**
Líquido Devido ao Reclamante	**10.571,52**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	10.571,52
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.867,51
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**13.439,03**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	268,78
Total Devido pelo Reclamado	**13.707,81**

Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

O resumo constante na Figura 30 apresenta de forma resumida os valores apurados no cálculo de liquidação realizado pelo perito nomeado ou assistente técnico. Para a verificação dos valores apurados, há a discriminação das verbas apuradas pelo perito nas folhas seguintes do laudo apresentado pelo PJe-Calc, consoante Figura 31:

Figura 31 - Cálculo do Adicional de Insalubridade no Sistema PJe-Calc

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **RECLAMANTE EXEMPLO**
Reclamado: **RECLAMADA EXEMPLO**
Período do Cálculo: **04/10/2011 a 01/12/2014** Data Ajuizamento: **30/05/2016** Data Liquidação: **30/09/2021**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%**
Período: **04/10/2011 a 01/12/2014** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário: **-**

((((SALÁRIO MÍNIMO) / 1,0000) X 0,20000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04 a 31/10/2011	508,67	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	101,73	0,00	101,73	1,388371106	141,24
01 a 30/11/2011	545,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	109,00	0,00	109,00	1,382013842	150,64
01 a 31/12/2011	545,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	109,00	0,00	109,00	1,374317664	149,80
01 a 31/01/2012	622,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	124,40	0,00	124,40	1,365442289	169,86
01 a 29/02/2012	622,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	124,40	0,00	124,40	1,358243598	168,97
01 a 31/03/2012	622,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	124,40	0,00	124,40	1,354856456	168,54
01 a 30/04/2012	622,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	124,40	0,00	124,40	1,349055518	167,82
01 a 31/05/2012	622,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	124,40	0,00	124,40	1,342210246	166,97
01 a 30/06/2012	622,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	124,40	0,00	124,40	1,339798608	166,67
01 a 31/07/2012	622,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	124,40	0,00	124,40	1,335391815	166,12
01 a 31/08/2012	622,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	124,40	0,00	124,40	1,330204019	165,48
01 a 30/09/2012	622,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	124,40	0,00	124,40	1,323849542	164,69
01 a 31/10/2012	622,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	124,40	0,00	124,40	1,315300091	163,62
01 a 30/11/2012	622,00	1,0000	0,20000000	1,0000	Não	124,40	0,00	124,40	1,308235619	162,74

Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Cumpre ressaltar que os valores discriminados constantes na Figura 31 são respectivos a parcela principal, ou seja, o adicional de insalubridade deferido.

Contudo, na sequência do laudo, consta a discriminação dos valores apurados referentes aos reflexos em 13º salários, consoante Figura 32:

Figura 32 - Cálculo dos Reflexos em 13o salários

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%**
Período: **04/10/2011 a 01/12/2014** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**
Comentário: **-**

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2011	109,00	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	27,25	0,00	27,25	1,374317664	37,45
20 a 20/12/2012	124,40	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	124,40	0,00	124,40	1,299270651	161,63
20 a 20/12/2013	135,60	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	135,60	0,00	135,60	1,227485870	166,45
01 a 01/12/2014	144,80	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	144,80	0,00	144,80	1,152990590	166,95
									Total	**532,48**

Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Após os valores referentes aos 13º salários, o laudo apresenta a discriminação dos valores referentes aos reflexos da parcela principal em aviso prévio e férias com 1/3, consoante demonstrado na Figura 33:

Figura 33 - Cálculo dos Reflexos em Aviso Prévio e Férias com 1/3

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%**
Período: **04/10/2011 a 01/12/2014** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: **-**

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/12/2014	144,80	30,0000	1,00000000	39,0000	Não	188,24	0,00	188,24	1,152990590	217,04
									Total	**217,04**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%**
Período: **04/10/2011 a 01/12/2014** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**
Comentário: **-**

(((ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31/08 a 19/09/2013	135,60	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	180,80	0,00	180,80	1,253085336	226,56
11/04 a 10/05/2014	144,80	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	193,07	0,00	193,07	1,192761945	230,29
01 a 01/12/2014	144,80	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	193,07	0,00	193,07	1,152990590	222,61
01 a 01/12/2014	144,80	12,0000	1,33333333	3,0000	Não	48,27	0,00	48,27	1,152990590	55,65
									Total	**735,11**

Fonte: Dados da pesquisa – Sistema PJe-Calc.

Conforme laudo apresentado nas Figuras 30, 31, 32 e 33, pode-se verificar que a parcela é inteiramente discriminada, facilitando o entendimento dos demais usuários desta informação, sendo discriminadas as bases de cálculo utilizadas, divisor, multiplicador e quantidades apuradas, o valor devido, valor pago e diferenças, bem como o índice de atualização gerado pelo sistema e o respectivo valor atualizado. Importante destacar que os valores apresentados se tratam de um exemplo que teve como base uma situação real, contudo, os cálculos de liquidação devem observar diversos fatores que influenciam diretamente no resultado do valor apurado.

Pode-se perceber que o sistema é de fácil uso, entretanto, de acordo com a NBC PP 01, o perito deve ser de profundo conhecimento da matéria periciada, ou seja, a utilização do sistema PJe-Calc depende de conhecimento amplo e específico do perito, seja ele nomeado ou assistente técnico.

Uma vez que foi demonstrado a realização de um exemplo de cálculo, sendo tratado desde a interpretação da sentença proferida, cadastro do processo no sistema, apuração das verbas, lançamento do critério de correção monetária e a impressão do cálculo apresentado pelo PJe-Calc, encerra-se o exemplo de cálculo proposto. Portanto, será apresentado no próximo capítulo as considerações finais da pesquisa realizada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo geral, demonstrar o funcionamento do processo judicial eletrônico na justiça do trabalho, tendo os seguintes objetivos específicos: Apresentar a sistemática de cálculo em ações trabalhistas; Apresentar as funcionalidades do PJe-Calc; Demonstrar a realização de cálculos no PJe-Calc, sendo que todos foram devidamente atingidos.

Quanto ao primeiro objetivo específico, apresentar a sistemática de cálculo em ações trabalhistas, foi exemplificada de forma simples e de fácil entendimento, onde cada parte apresenta seu entendimento sobre a sentença, resultando na apuração dos valores deferidos. Para isso, o assistente técnico pode utilizar os softwares que lhe convém, contudo, softwares diferentes podem causar dificuldade no entendimento dos cálculos pela outra parte. Ainda, a metodologia de cálculo deve seguir estritamente a sentença deferida, a legislação em vigor e jurisprudências.

Em relação ao segundo objetivo específico, apresentar as funcionalidades do PJe-Calc, foi visto que o sistema em análise é extremamente completo e, pode parecer complexo, entretanto é de fácil uso quando o usuário possui o conhecimento sobre a ferramenta. O sistema se mostra completo, uma vez que tudo que influência na apuração de uma verba deferida é passível de alteração por meio das parametrizações em telas específicas, se tornando uma excelente ferramenta para a elaboração dos cálculos trabalhistas. Ainda, o sistema traz segurança jurídica, haja vista que é um sistema desenvolvido pelo próprio sistema judiciário trabalhista e com constantes atualizações de índices e tabelas.

Por último, quanto ao terceiro objetivo específico, demonstrar a realização de cálculos no PJe-Calc, foi demonstrado a realização de um exemplo simples de cálculo trabalhista, sendo devidamente observada a sentença proferida e as metodologias de cálculos. Ao final foi demonstrado o relatório de cálculo apresentado pelo sistema PJe-Calc, onde todas as parcelas apuradas estão devidamente discriminadas, bem como a forma como se atingiu o resultado, minimizando drasticamente o risco de dificuldade de entendimento dos demais usuários da informação impressa, atingindo o objetivo principal do sistema: a padronização dos cálculos trabalhistas.

A presente pesquisa poderá contribuir para promover o conhecimento acerca do processo eletrônico e do sistema de cálculos trabalhistas, PJe-Calc, ambos no

âmbito judicial trabalhista. Foi demonstrado a forma de atuação do perito contador em ações trabalhistas, podendo exercer sua função de assistente técnico ou perito nomeado, através da ferramenta disponibilizada pela justiça do trabalho. Ao exercer sua função, o perito deve ser dotado de conhecimento específico sobre a legislação em vigor e o sistema de cálculos trabalhistas, o que pode dificultar sua atuação.

O presente estudo contém limitações, haja vista que foi apresentado apenas um cálculo simples de uma verba especifica, desta forma, não foram apresentadas todas as situações de uso do sistema PJe-Calc, bem como as metodologias aplicadas a cada caso que impactam diretamente no valor apurado. Ainda, não foram apresentados os cuidados que o perito deve ter ao realizar um cálculo no sistema do PJe-Calc, uma vez que, como todo software, o sistema realiza as operações parametrizadas pelo perito, contudo, podem ocorrer erros na parametrização que impactam nos valores apresentados no laudo contábil.

Como sugestões para novas pesquisas, indica-se a ampliação do estudo, desenvolvendo casos de condenações diversas, com diferentes verbas trabalhistas deferidas. Ainda, pode ser desenvolvido metodologias de cálculos trabalhistas pertinentes a cada verba, jurisprudências e legislações. Quanto ao sistema, sugerem-se pesquisas envolvendo cálculos com maior complexidade, que abarcam diversas verbas trabalhistas e metodologias específicas para apuração dos valores devidos. Ainda, segurem-se questões que envolvem o entendimento do usuário.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo eletrônico:** processo digital. 5. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011784/cfi/6/34!/4/66/4/2@0:0>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

AGUIAR, João Luiz; AGUIAR, Alinne Gonçalves; **A Evolução da Perícia Contábil Judicial e o Novo Código de Processo Civil.** Goiânia – GO, Editora Kelps, 2016. Disponivel em: <http://www.aspecongoias.org/pdf/evolucaodapericia.pdf>. Acesso em 05 jun 2021.

ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso Prático de Processo do Trabalho**. 26. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619467/cfi/298!/4/4@0.00:26.3>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

ALVES, Aline et al. **Perícia Contábil**. São Paulo, SP, Sagah Educação S/A, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595021518/cfi/3!/4/4@0.00:0.00 >. Acesso em 04 out. 2020.

BASILE, César Reinaldo Offa. **Processo do trabalho**: justiça do trabalho e dissídios trabalhistas. 6. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018. (Coleção sinopses jurídicas; v. 31). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553600052/cfi/30!/4/4@0.00:0.00>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

COSTA, João Carlos Dias da. **Perícia Contábil**: Aplicação prática.1ª edição. São Paulo, SP, Editora Atlas S/A, 2017. Disponível em: < https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009460/cfi/6/10!/4/2@0:0>. Acesso em 04 out. 2020.

CREPALDI, Silvio. **Manual de Perícia Contábil.** 1ª edição. São Paulo, SP, Editora Saraiva, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788571440227/cfi/5!/4/4@0.00:0.00>. Acesso em 04 out. 2020.

DORNELLES, Natal Augusto. **Uma Visão Teórica da Perícia Contábil.** 2008. Monografia de pós-graduação em Auditoria e Perícia Contábil - FEEVALE, Novo Hamburgo, RS, 2008.

ESTRELA, Carlos. **Metodologia científica**: ciência, ensino, pesquisa [recurso eletrônico]. 3. ed. – Porto Alegre: Artes Médicas, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536702742/cfi/2!/4/4@0.00:0.00>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

KORB, Letícia. **Perícia Contábil: Perspectivas da Carreira do Perito Contador na Esfera do Judiciário.** 2019. Monografia de Bacharelado em Ciências Contábeis – FEEVALE, Novo Hamburgo, RS, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**: projetos de pesquisa / pesquisa bibliográfica/ teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso. 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012408/cfi/6/24!/4/256@0:49.2>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

LUZ, Érico Eleutério. **Auditoria e perícia contábil trabalhista**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. - (Coleção Bibliografia Universitária Pearson). Disponível em:<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/35510/pdf/0?code=9Bjm+Tqpkc7oU3G1f49PEXfOE5iwZoYQHcpVAvGB90umfU+3bobPWZPXkocIpoLdfDdr+8Q9JbBusODqQfuqFA==#>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

MACHADO, Vanderlei de Oliveira. **Perícia Contábil: Análise de Laudo Pericial em Reclamatória Trabalhista Derivada do Cargo de Confiança de Administrador de Empresa.** 2015. Monografia de Bacharelado em Ciências Contábeis – FEEVALE, Novo Hamburgo, RS, 2015.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia Contábil**: Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional. 8ª edição. São Paulo, SP, Editora Atlas S/A, 2017. Disponível em: < https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011043/cfi/6/10!/4/2@0:0>. Acesso em 04 out. 2020.

MARQUES, Rodolfo Detomini; PELUCO, Felipe Aparecido; CARIZIO, Sergio Luis Brambilla. **Perícia Contábil e a Importância dos Laudos Periciais, para fins de Tomada de Decisão Pelo Poder Judiciário.** Revista Executive, Bebedouro SP, 3 (1): 164-178, 2018.

MONTANARIN, Alessandra D. Prado L. **Perícia contábil** [recurso eletrônico]. Curitiba: Contentus, 2020. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/186145/pdf/0?code=duYwthQFXZaxx/r8IAJgm1Rpnlg7V3FFI0DOaZdt9zboWDdWPclFKICI6iwSnq7AzR8+T4fwsRgPEFRFxRQJaQ==#>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

MOURA,Ril. **Perícia contábil:** judicial e extrajudicial. 6. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: M. A. Delgado, 2020. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/182061/pdf/0?code=VnVydo9MqC+ob94i4G1h9XBNXwREOnJ5l5Q2ENLEeFbjso7DKYOdgMS7dUtUWZCmpx3n4D5wXKiZZpi7dHrEIQ==#>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

MULLER, Aderbal Nicolas; TIMI, Sônia Regina Ribas; HEIMOSKI, Vanya Trevisan Marcon. **Perícia Contábil.** 1ª edição. São Paulo, SP, Editora Saraiva, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547219888/cfi/2!/4/4@0.00:5.51>. Acesso em 04 out. 2020.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. **NBC PP 01**.27 mar. 2020. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP 01 (r1), de 19 de março de 2020 dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil.

OLSEN, Wendy. **Coleta de dados:** debates e métodos fundamentais em pesquisa social [recurso eletrônico]; tradução: Daniel Bueno ; revisão técnica: Dirceu da Silva. – Porto Alegre: Penso, 2015. e-PUB. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788584290543/cfi/6/6!/4/6/2@0:4.87>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

PELEIAS, Ivam Ricardo et al. **Evolução do ensino da contabilidade no Brasil: uma análise histórica**. Rev. contab. financ., São Paulo , v. 18, n. spe, p. 19-32, Jun 2007 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772007000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 04 out. 2020.

PJE-CALC cidadão. **Justiça do trabalho: TRT da 8ª região**. 2021. Disponível em: <https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** 2ª edição. Novo Hamburgo, RS, Editora Feevale, 2013.

RANKING de assuntos mais recorrentes no TST em maio de 2021. **Justiça do trabalho: Tribunal Superior do Trabalho.** 2021. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/tst/assuntos-mais-recorrentes>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito processual do trabalho**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. (Coleção esquematizado®). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553612239/cfi/44!/4/4@0.00:10.3>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil.** 11ª edição. São Paulo, SP, Editora Atlas S/A, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597022124/cfi/6/10!/4/2@0:0>. Aceso em 04 out. 2020.

SALGADO, Graça. **Fiscais e meirinhos:** a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1985. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/images/publicacoes/Fiscais_E_Meirinhos/FiscaisMeirinhos/assets/basic-html/page-135.html>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

SANTOS, João Almeida; FILHO, Domingo Parra. **Metodologia científica**. 2. ed. – São Paulo: Cengage Learning, 2011. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522112661/cfi/118!/4/4@0.00:10.8>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

SCHIMIDT, Bernardete. **A Perícia contábil no Processo Judicial.** 2007. Monografia de pós-graduação em Auditoria e Perícia Contábil – FEEVALE, Novo Hamburgo, RS, 2015.

SOARES, Sandro Vieira et al. **O Ensino de Perícia Contábil em Universidades Federais: Alguns Aspectos Curriculares.**

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito digital e processo eletrônico**. 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555591484/cfi/6/70!/4/2/42/16@0:100>. Acesso em: 27 de jun. 2021.